

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	115
Rubrica	

"EDITAL"				
Pregão Presencial n.º 61/2018 - SRP				
P R E Â M B U L O				
Processo n.º	3555/2018			
	Lei 8666-93 e suas alterações, Lei 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto			
Fundamento Legal:	Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal 47/13, Decreto Municipal 135/2013.			
	Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de			
	serviços terceirizados especializados de manutenção preventiva e corretiva			
	em veículos automotores, incluindo fornecimento de peças e acessórios			
originalmente utilizados pelos fabricantes, mecânica, elétrica, eletrônica lanternagem em geral, troca e complementação de lubrificantes e fluid em geral e filtros, funilaria e pintura, tapeçaria, manutenção de sistemas ar condicionado, socorro mecânico, lavagem, polimento, borracha				
		geometria e balanceamento e serviços, bem como outros serviç		
		J-F	necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos (Lote 1, 2 e 3) e	
		(	ainda, Serviço de Reboque (Lote 4) dentro do Estado do Rio de Janeiro	
	da frota de veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Maricá			
Critério de Julgamento:	Menor Preço por lote			
Execução:	Indireta			
Data:	20/04/2018			
Horário:	10H ARICP			
Local de Realização:	Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.			

1.1. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, Órgão integrante da Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, autorizados através da Portaria N.º 10/2018, torna público que fará realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução Indireta, tipo Menor Preço Por Lote, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo supracitado.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	116
Rubrica	

1.2. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a

Documentação será na data supracitada, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro - Maricá/RJ.

- 1.3. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 47/2013 e n.º 135/13, e suas alterações em vigor, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.
- 1.4 São órgão participantes do presente Registro de Preços:

Secretaria de Administração

Secretaria de Saúde

Empresa Pública de Transporte (EPT)

- 1.5 Em observância ao Decreto Regulamentador do Sistema de Registros de Preços do Município de Maricá fica convencionado que a quantidade mínima a ser cotada e contratada por item é de 10% (dez por cento) dos quantitativos ora registrados.
- 1.6 A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, é de 100% (cem por cento).

#### **2.** DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para efeitos deste Certame define-se como:
- 2.1.1 Beneficiário de Preferência titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) a cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c) o microempreendedor individual MEI, previsto na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2012.
- 2.1.2 Sistema de Registro de Preços conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 2.1.3 ata de registro de preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de



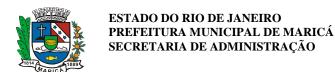
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	117
Rubrica	

compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

- 2.1.4 órgão gerenciador órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- 2.1.5 órgão participante órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e
- 2.1.6 órgão não participante órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 2.1.7. Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.
- 2.1.8. Entrega imediata aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;
- 2.1.9. Licitantes: pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta.
- 2.1.10. Preços manifestamente inexequíveis: aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

# 03. DO OBJETO (Art. 40, I, Lei n.º 8.666/93)

3.1 - O presente Pregão destina-se ao Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, incluindo fornecimento de peças e acessórios originalmente utilizados pelos fabricantes, mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, troca e complementação de lubrificantes e fluidos em geral e filtros, funilaria e pintura, tapeçaria, manutenção de sistemas de ar condicionado, socorro mecânico, lavagem, polimento, borracharia, geometria e balanceamento e serviços, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos (Lote 1, 2 e 3) e, ainda, Serviço de Reboque (Lote 4) dentro do Estado do Rio de Janeiro, da frota de veículos oficiais pertencentes à



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	118
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Maricá, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência.

- 3.2 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.6 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.7 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.9 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# 04. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

04.1 – Quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	119
Rubrica	

de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

- 04.2 O Contratado deverá atender aos quantitativos e especificações de que trata a proposta apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução dos serviços.
- 04.3 Na Nota Fiscal deverá constar à especificação e os valores unitários dos serviços prestados.
- 04.4 O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos da prestação de serviços, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.
- 04.5. A empresa vencedora será convocada pela SECRETARIA Requisitante da Prefeitura Municipal de Marica para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a homologação, comparecer no local que for indicado, para assinar o "Termo de Contrato" e dar início à execução do objeto.
- 04.6. O prazo para a assinatura do "Termo de Contrato" poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.7. A não assinatura do "Termo de Contrato" pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Maricá, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório da ampla defesa.
- 04.8. Deixando o licitante vencedor de assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido, é facultado a Prefeitura Municipal de Maricá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 04.9 A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.
- 04.10. Os serviços ora licitados, se contratados, deverão ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cronograma de Execução que segue anexo, podendo ser prorrogados com fulcro no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, visto terem sido caracterizados como serviços contínuos no Termo de Referência pelo Gestor da Secretaria Requisitante.
- 04.11 Face ao disposto no art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
- 04.12. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	120
Rubrica	

- a) provisoriamente, que se dará imediatamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, decorrido o prazo de 02 (dois) dias da emissão do Aceite Provisório.
- 04.12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 04.12.2. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias não houver manifestação da Secretaria Requisitante acerca do recebimento definitivo, considerar-se á recebido o objeto definitivamente.
- 04.13 O serviço que apresentar defeito, vício, se revelar inadequado ou em desacordo com as especificações deverá ser refeito no prazo de até 03 (três), dias, contados da comunicação à contratada.
- 04.14 A entrega do objeto ora contratados se dará na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, na sede da Prefeitura Municipal de Maricá.
- 04.15 As subcontratações deverão ser de no mínimo 10% (dez por cento) e não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) dos valores contratados a título de mão de obra. A contratada se responsabilizará integralmente pela execução dos serviços subcontratados.

# 05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.
- 05.1.1 Não será admitida na licitação a participação de:
- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	121
Rubrica	

- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos
- últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.
- e) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;
- 05.1.2.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 05.1.2.2 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item "b", na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 05.1.2.3 O disposto no item 05.1.2.1 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração..
- 05.1.2.4 Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 05.1.2.1, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 05.1.2.5 O disposto no item acima aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 05.1.3. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.
- 05.1.4. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 05.1.5. Não será permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	122
Rubrica	

- 05.1.6. Não será permitida a participação de licitantes que tenham tomado parte na elaboração do projeto básico. Também é vedada a participação de empresas que possuam, em seu quadro técnico, profissional que tenha participado na elaboração do projeto básico, como autor ou colaborador.
- 05.1.7. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.
- 05.1.8. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, C.N.P.J. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.
- 05.1.9. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da CPL à vista do original.
- 05.2 A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei nº 12.690/2012.

# 06. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

- 06.1. A adjudicatária deverá prestar garantia no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato a ser celebrado, após a lavratura do Termo de Contrato.
- 06.2. A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- I Caução em dinheiro ou Título da Divida Pública;
- II Seguro Garantia;
- III Fiança Bancária.
- 06.3. A CONTRATADA deverá encaminhar-se a Secretaria Adjunta de Despesas, até o quinto dia útil posterior à assinatura do Contrato, munido do documento original de prestação da garantia, momento em que receberá o Certificado de Prestação de Garantia, desde que esteja tudo em conformidade com as condições preestabelecidas neste Edital.
- 06.4. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, após a aceitação definitiva dos serviços, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	123
Rubrica	

interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município Maricá.

- 06.5. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.
- 06.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.
- 06.7. O Município de Maricá reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.
- 06.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

# 07 - DO CREDENCIAMENTO

- 07.1.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 07.1.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, este com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 07.1.3 Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.
- 07.1.4 No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	124
Rubrica	

- 07.1.5 Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.
- 07.1.6 A licitante deverá também entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4°, inciso VII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- 07.1.7 É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.
- 07.1.8 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.
- 07.1.9 A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

# 08 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 08.1 A despesa com a presente aquisição correrá à conta do Programa de Trabalho n.º 14; 01; 04.122.0001; 2.068, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0100; 0206; 0236.
- 08.2. O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 35.261.714,40 (trinta e cinco milhões e duzentos e sessenta e um mil e setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

# 09 - DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 09.1 Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela CPL, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:
- 09.1.1 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	125
Rubrica	

- 09.1.2 A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.
- 09.1.3 O preço unitário deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.
- 09.2 Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta detalhe.
- 09.2.1 Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.
- 09.3 Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.
- 09.4 Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.
- 09.5 A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação, ressalvada a hipótese do subitem 08.1.3.
- 09.6 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

#### 10 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520, de



Prefeitura Municipal de Maricá	
r refettura Municipal de Marica	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	126
Rubrica	

17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

10.2 – No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I – ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N°. 61/2018 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

- 10.3 <u>Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.</u>
- 10.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

# 11 - DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

- 11.1 Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):
- I documentação relativa à habilitação jurídica;
- II documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III documentação relativa à qualificação técnica;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	127
Rubrica	

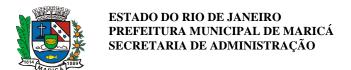
- IV documentação relativa à regularidade fiscal;
- V Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- VI Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4°, da Lei n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa, com firma reconhecida.
- VII Declaração referente ao art. 9°, da Lei n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VI deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

# A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso consistirá em:

- A.1 cédula de identidade;
- A.2 registro comercial, no caso de empresa individual;
- A3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- A.4 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- A.5 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Nota 1: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original ou cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei Federal n 8.666 / 1993 e posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	128
Rubrica	

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM nº 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

# B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea "b.2" deste subitem.
- b.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.2) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES": por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicilio do licitante.
- b.1.4) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- b.1.5) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	129
Rubrica	

b.1.6) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n°787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2° da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n°926, de 11 de março de 2009.

b.2) o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

# LG = <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u> = ≥ 1,0 PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- b.2.1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- b.2.2) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação.
- b.3) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

# C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1 – Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	130
Rubrica	

- C.2 Apresentar Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter a licitante prestado serviços da natureza da presente licitação, de natureza contínua (contrato de manutenção em veículos automotores), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a quantidade de veículos manutenidos, os serviços executados, período de vigência contratual e local, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços. O Atestado de capacidade técnica deverá ser comprovado de acordo com o lote para qual o Licitante esteja concorrendo.
- C.3 Apresentar Declaração de disponibilidade de pessoal, equipamentos e instalações a ser prestada pela Licitante (Declaração em anexo) afirmando que possui o seguinte:
- C.3.1 ferramental e pessoal devidamente treinado, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme Item (ns) cotado(s);
- C.3.2 aparelhamento técnico, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, estando apta a comprovar a propriedade e disponibilidade de ferramental necessário, e também, no mínimo:
- C.3.2.1 2 (dois) elevadores hidráulicos (ou similar) para veículos, com capacidade para 4 (quatro) toneladas, no mínimo;
- C.3.2.2 1 (um) equipamento de partida auxiliar para veículos 12 Volts;
- C.3.2.3 área coberta para guarda e execuções de serviços em veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados)
- C.3.2.4 pátio externo fechado, coberto ou não, para guarda e estacionamento de veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) evitando assim, que fiquem expostos à condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos;
- C.3.2.5 alinhador de monobloco hidráulico, tipo Ciborg ou similar;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	131
Rubrica	

- C.3.2.6 equipamento de solda elétrica, tipo MIG, ou similar;
- C.3.2.7 equipamento de solda a gás, tipo Oxiacetilênica ou similar;
- C.3.2.8 cabine de pintura automotiva (ou similar), equipada com compressor de ar e pistola de pintura por gravidade, ou contrato escrito firmado com empresa terceirizada que detenha tal requisito;
- C.4 Licença de Operação (Licença Ambiental) para realizar serviços de manutenção, mecânica e pintura de veículos automotores, conforme dispõe a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, salvo para o Lote 4.

# D - REGULARIDADE FISCAL

- D.1 Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.
- D.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.
- D.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- D.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).
- D.5 Em relação a regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	132
Rubrica	

licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

- D.6 Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).
- D.7 Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.
- 11.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 11.2.1 Os documentos que serão autenticados por membros da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.
- 11.2.2 Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 10.2.1.
- 11.2.3 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 11.3 A apresentação do Certificado de Cadastro **NÃO** isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal, ainda que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes.
- 11.4 As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital.

# 12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X, Lei N.º 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	133
Rubrica	

- 12.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os
- licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilitação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 12.2 Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 12.3 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, o autor da proposta de Menor Preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
- 12.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 12.5 No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 12.6 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 12.7 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 12.8 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.
- 12.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 12.10 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 12.11 A licitante classificada por apresentar o Menor Preço no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.
- 12.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	134
Rubrica	

- 12.13 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.
- 12.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 12.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 12.16 O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.
- 12.16.1 A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.
- 12.17 Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.
- 11.18 Com relação as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

# 13. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 13.1 Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.
- 13.2 A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 13.3 Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo á abertura dos documentos de sua habilitação.
- 13.4 Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	135
Rubrica	

documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006.

13.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante ás Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.5.1. - O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

# 14 - DOS RECURSOS

- 14.1 Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:
- 14.1.1 O licitante deverá registrar em ata a síntese das suas razões, sob pena de perda do direito de recorrer, devendo obrigatoriamente apresentá-las por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, forma da Lei do Pregão.
- 14.1.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;
- 14.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.1.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, através do Pregociro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.
- 14.1.5 Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresenta contrarazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 14.2 Caberão ainda os seguintes recursos:
- I recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



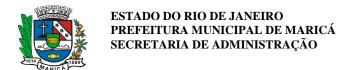
D 61/ 35 11 11 35 17	
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	136
Rubrica	

II – representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

- 14.2.1 A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "c", deste item, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no inciso II, será feita mediante publicação na imprensa oficial.
- 14.2.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.2.3 -. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.2.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 14.3 Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail maricacpl@gmail.com que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.

# 15 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II, Lei n.º8.666/93)

- 15.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.
- 15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	137
Rubrica	

15.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

# 16 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III, Lei n.º 8.666/93)

- 16.1 A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da total do CONTRATO, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observado, quando for o caso, o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º10.520/02.
- 16.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- 16.3 A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.
- 16.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 16.5 A aplicação das sanções previstas neste item deverão ser aplicadas pela Autoridade, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 47/2013.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	138
Rubrica	

- 16.6 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.
- 16.8 A multa prevista no item 15.1 não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 16.9 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 16.10 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

# 17 – DA IMPUGNAÇÃO

- 17.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/02 e da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da lei supracitada.
- 17.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.
- 17.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.4 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 17.5 As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	139
Rubrica	

# 18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 18.1. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.
- 18.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o inicio do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
- 18.3 Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

# 19 - DO PAGAMENTO (Art. 40, XIV, Lei n.º 8.666/93)

- 19.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 19.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.
- 19.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 19.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço mensal, data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 19.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 19.3.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	140
Rubrica	

- 19.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 19.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.18.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.
- 19.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes, após o prazo citado, só poderão ocorrer em periodicidade anual, conforme variação do INCP/IBGE, levando em consideração a data base estipulada na proposta.
- 19.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# 20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII, Lei n.º 8.666/93)

- 20.1 A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei n.º 8.666/93, no último caso.
- 20.2 Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.
- 20.3 O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.
- 20.3.1 Os interessados em retirar o Edital deverão entregar CD-RW (virgem) à Comissão Permanente de Licitação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	141
Rubrica	

- 20.3.2 Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridas junto à
- Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, 2º andar, no horário de 9:00 às 17:00, ou pelo telefone 2637-2052, ou maricacpl@gmail.com.
- 20.4 Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 20.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.
- 20.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.
- 20.7 Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.
- 20.8 As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.
- 20.9 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.10 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.11 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.
- 20.12 O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	142
Rubrica	

- 20.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.
- 20.14 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.
- 20.15 As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.
- 20.16 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 20.17 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a sua homologação e adjudicação pelo Secretário Requisitante.
- 20.18 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
- 20.19 Fica assegurado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ** sem que caiba aos licitantes indenização:
- 20.19.1 adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.
- 20.20 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.
- 20.21 Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei nº 8.666/93.
- 20.22 As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas, ressalvada a hipótese do item 16.14.
- 20.23 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	143
Rubrica	

- 20.24 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 20.25 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retira-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 20.26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.
- 20.27 Não será permitida a subcontratação, tendo em vista não ter havido solicitação expressa da Secretaria Requisitante.
- 20.28 É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.
- 20.29 A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.

# 21. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 21.2 As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 21.3 O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	144
Rubrica	

- 21.4 A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 21.5 O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 21.6 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder na forma prevista neste Edital e na Lei correlata.
- 21.7 A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- 21. 8 O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:
- I a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;
- IV quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI prazo de validade do registro de preço;
- VII órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- IX penalidades por descumprimento das condições;
- 21.9 Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- 21.10 A estimativa a que se refere o item 20.8 do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.
- 21.11 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	145
Rubrica	

da proposta do licitante mais bem classificado.

- 21.11.1 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 21.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
- I será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame;
- II o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do
   Governo municipal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- III a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
- 21.12.1 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens seguintes.
- 21.12.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- I os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 21.12.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2°, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 21.13 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.14 A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.15 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipótese legais permitidas.
- 21.15.1 Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- 21.15.2 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 21.16 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 21.16.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	146
Rubrica	

estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

- 21.17 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.18 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 21.19 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.19.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 21.19.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 21.19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 21.19.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 21.20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
   Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	147
Rubrica	

- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 21.21- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.22 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.
- 21.23 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga a PMM a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 21.24 Ao licitante vencedor fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrente em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações
- 21.25 O resultado desta licitação será divulgado no JOM.

# 22 - DOS ANEXOS

22.1 – Constituem anexos deste Edital:

#### ANEXO I:

- A Planilha de Valores e Quantitativos e Unitários
- B Propostas-Detalhe

#### ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	148
Rubrica	

- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9° da Lei n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.

#### ANEXO III:

A- Termo de Referência da Secretaria

#### ANEXO IV:

Minuta da Ata de Registro de Preços

Minuta do Contrato

# 23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7°, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico/Termo de Referência, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.
- 23.2 Se houver divergência entre o Termo de Referencia e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

#### 24– FORO

24.1 - Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, de de 2018.

#### MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	149
Rubrica	

# ANEXO I

# A - PLANILHA DE VALORES E QUANTITATIVOS UNITÁRIOS

				_							
Item	Especificação		Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor unitário	Valor Total					
LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES - TOTAL 100 VEÍCULOS											
01	Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV	100	1200	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00					
02	Serviço de geometria. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV	100	1200	R\$ 70,00	R\$ 84.000,00					
03	Serviço de balanceamento de rodas. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV	100	1200	R\$ 55,00	R\$ 66.000,00					
04	Serviço de Borracharia. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	400	4800	R\$ 45,00	R\$ 216.000,00					
05	Serviço na especialidade de funilaria automotiva. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1000	12000	R\$ 67,00	R\$ 804.000,00					
06	Serviço na especialidade pintura automotiva, com fornecimento de materiais. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1000	12000	R\$ 98,00	R\$ 1.176.000,00					



Prefeitura Municipal de Maricá					
Processo Número	3555/2018				
Data do Início	15/02/2018				
Folha	150				
Rubrica					

						•
07	Serviço na especialidade de eletricidade veicular. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	800	9600	R\$ 55,00	R\$ 528.000,00
08	Serviço de capotaria e vidraçaria. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	800	9600	R\$ 126,00	R\$ 1.209.600,00
09	Serviço na especialidade de mecânico veicular em geral. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1000	12000	R\$ 92,00	R\$ 1.104.000,00
	SUB	TOTAI	LOTE	1		R\$ 5.36 <mark>7.60</mark> 0,00
	LOTE 2 – VI	EÍCULO	OS MÉI	DIOS – T	OTAL 37 VEÍC	ULOS
	4-1-1		Щr	_		
01	Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV IÇO	37	444	R\$ 198,00	R\$ 87.912,00
02	Serviço de geometria. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV IÇO	37	444	R\$ 90,00	R\$ 39.960,00
03	Serviço de balanceamento de rodas. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV IÇO	37	444  R	R\$ 80,00	R\$ 35.520,00
04	Serviço de Borracharia. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	148	1776	R\$ 65,00	R\$ 115.440,00
05	Serviço na especialidade de funilaria automotiva. Especificações de acordo com termo de	Horas	444	5328	R\$ 70,00	R\$ 372.960,00



Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	3555/2018					
Data do Início	15/02/2018					
Folha	151					
Rubrica						

				_		иопса
	referencia					
06	Serviço na especialidade pintura automotiva, com fornecimento de materiais. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	444	5328	R\$ 132,00	R\$ 703.296,00
07	Serviço na especialidade de eletricidade veicular .Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	370	4440	R\$ 77,00	R\$ 341.880,00
08	Serviço de capotaria e vidraçaria. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	370	4440	R\$ 113,00	R\$ 501.720,00
09	Serviço na especialidade de mecânico veicular em geral. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	444	5328	R\$ 97,00	R\$ 516.816,00
		TOTAL	LOTE	2		R\$ 2.715.504,00
	LOTE 3 – VE	ÍCULO	S PESA	DOS – T	OTAL 105 VEÍ	CULOS
01	Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV IÇO	210	2520	R\$ 250,00	R\$ 630.000,00
02	Serviço de geometria. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV IÇO	105	1260	R\$ 145,00	R\$ 182.700,00



Prefeitura Municipal de Maricá							
Processo Número	3555/2018						
Data do Início	15/02/2018						
Folha	152						
Rubrica							

					L R	ubrica			
03	Serviço de Borracharia. Especificações de acordo com termo de	Horas	420	5040	R\$ 95,00	R\$ 478.800,00			
	referencia								
04	Serviço na especialidade de funilaria automotiva. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1260	15120	R\$ 122,00	R\$ 1.844.640,00			
05	Serviço na especialidade pintura automotiva, com fornecimento de materiais. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1260	15120	R\$ 163,00	R\$ 2.464.560,00			
06	Serviço na especialidade de eletricidade veicular. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1050	12600	R\$ 141,00	R\$ 1.776.600,00			
07	Serviço de capotaria e vidraçaria. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1050	12600	R\$ 123,00	R\$ 1.549.800,00			
08	Serviço na especialidade de mecânico veicular em geral. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	1470	17640	R\$ 177,00	R\$ 3.122.280,00			
	SUB	TOTAI	LOTE	E 3		R\$ 12.049.380,00			
						127 12.0 17.000,00			
	VALOR D	OS SUE	BTOTA	IS 1; 2; 3		R\$ 20.132.484,00			
	60% DO VALOR I	PEÇAS	R\$ 12.079.490,40						
	L	OTE 4	SERVI	ÇO DE F	REBOQUE				



Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	3555/2018					
Data do Início	15/02/2018					
Folha	153					
Rubrica						

Custo do serv. Do reboque	Número estimado mensal de reboque	Quant. Mensal estimada de KM rodados	Valor mensal	Valor anual					
Veículos leves	100	300	R\$ 2,98	R\$ 1.072.800,00					
Veículos médios	37	300	R\$ 3,15	R\$ 419.580,00					
Veículos pesados	105	300	R\$ 4,12	R\$ 1.557.360,00					
TOTAL DE PREÇOS ESTIMADOPOR SERVIÇO DE R\$ 3.049.740,00									
Ţ	TOTAL GER	AL COM REBO	QUE	R\$ 35.2 <mark>61.</mark> 714,40					





Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	3555/2018					
Data do Início	15/02/2018					
Folha	154					
Rubrica						

#### **B-PROPOSTA-DETALHE**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ PREGÃO PRESENCIAL N.º 61/2018 A Realizar-se em Processo: PROPOSTA DETALHE A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço ao Município de Maricá, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 61/2018

						Children's				
Item	Especificação	Unid.	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor unitário	Valor Total				
	LOTE 1 – VEÍCULOS LEVES - TOTAL 100 VEÍCULOS									
01	Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV		1200		889				
02	Serviço de geometria. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV	100	1200	CA					
03	Serviço de balanceamento de rodas. Especificações de acordo com termo de referencia	SERV	100	1200						
04	Serviço de Borracharia. Especificações de acordo com termo de referencia	Horas	400	4800						



Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	3555/2018					
Data do Início	15/02/2018					
Folha	155					
Rubrica						

					L	Kubrica	I
05	Serviço na especialidade de	Horas	1000	12000			
	funilaria automotiva.						
	Especificações de						
	acordo com termo de						
	referencia						
06	Serviço na	Horas	1000	12000			
	especialidade pintura						
	automotiva, com		-		7		
	fornecimento de materiais.	-01	卫卫上		A PPP		
	Especificações de	220	Liet		TO DO	9	
	acordo com termo de	25					
	referencia			-			
07	Serviço na	Horas	800	9600		- N.	
	especialidade de		1000			MM	
	eletricidade veicular.					200	
	Especificações de				~ /		
	acordo com termo de				M		4
	referencia				1		2
08	Serviço de capotaria	Horas	800	9600	12	N AND	37
	e vidraçaria.			www	3		<u> </u>
	Especificações de acordo com termo de			-	7		
	referencia						
09	Serviço na	Horas	1000	12000	~	1 SIN	
	especialidade de	Horas	1000	12000		A 440	
	mecânico veicular em				. /		
	geral. Especificações		4	0	1		
	de acordo com termo			1			
	de referencia	4 /				1000/	
	SUB	TOTAI	LOTE	21		1003	>
	LOTE 2 – VI	EÍCULO	OS MÉI	DIOS – T	OTAL 37 VEÍ	CULOS	5/
01	Serviço de Lavagem	SERV	37	444			
	(interna e	IÇO					
	externa), lubrificação						
	e polimento.						
	Especificações de						
	acordo com termo de						
02	referencia	CEDA	27	444			
02	Serviço de geometria.	SERV	37	444			
	Especificações de acordo com termo de						
	referencia						
	Terefelicia						



Prefeitura Municipal de Maricá						
Processo Número	3555/2018					
Data do Início	15/02/2018					
Folha	156					
Rubrica						

03	Serviço de	SERV	37	444		
03	balanceamento de	SEKV	31	<del>444</del>		
	rodas. Especificações					
	de acordo com termo					
	de referencia					
04	Serviço de	Horas	148	1776		
	Borracharia.					
	Especificações de					
	acordo com termo de					
0.5	referencia	***		5000	1900	
05	Serviço na	Horas	444	5328	HE ST. C.	7
	especialidade de funilaria automotiva.	40				1
	Especificações de		L	1		
	acordo com termo de		A CONTRACTOR			S 1
	referencia			1,6		- 72/V
06	Serviço na	Horas	444	5328	1	
	especialidade pintura	E			~ /	
	automotiva, com				M	
	fornecimento de				72	
	materiais.		relative I		23.	
	Especificações de			m	5	1 7 1 4
	acordo com termo de			-	7	MARKET
07	referencia Serviço na	Horas	370	4440		
07	especialidade de	Horas	370	4440	2	
	eletricidade veicular					V (VIII)
	.Especificações de				. /	MOVA
	acordo com termo de		4	0		
	referencia			7		
08	Serviço de capotaria	Horas	370	4440	-	220(
	e vidraçaria.					003
	Especificações de	11	MA	Direct II	016	
	acordo com termo de referencia		A	RI	CHJ	
09	Serviço na	Horas	444	5328		
	especialidade de	Tioras	<del></del>	3326		
	mecânico veicular em					
	geral. Especificações					
	de acordo com termo					
	de referencia					
	SUB	TOTAL	LOTE	E 2		
	LOTE 3 – VE	ÍCHLO	S PESA	DOS – T	OTAL 105 VEÍ	CULOS
	LOIE J = VE	ICCLO	O I LOA			COLOU



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	157			
Rubrica				

						Rubrica	
01	Serviço de Lavagem			2520			
	(interna e						
	externa),lubrificação e						
	polimento.						
	Especificações de	SERV	210				
	acordo com termo de						
	referencia				0000		
		强				\$	
02	Serviço de geometria.	SERV	105	1260	The Sale		
	Especificações de		0.00			1 100	
	acordo com termo de referencia					The same	
03	Serviço de	Horas	420	5040		W	
	Borracharia. Especificações de				12	D. C.	9
	acordo com termo de		5				9
	referencia			mm	The state of the s	LANGE OF STREET	
	Serviço na	Horas	1260	15120			
	especialidade de funilaria automotiva.		1		4-0		
	Especificações de	re					
	acordo com termo de		The same of the sa				
	referencia	TT	10.00	15120			
	Serviço na especialidade pintura	Horas	1260	15120			
	automotiva, com	4 6	1			1000/	,
	fornecimento de					1003	>
	materiais.	1/	MA	RI	CAL		
	Especificações de acordo com termo de			KI	CH		
	referencia						
	Serviço na	Horas	1050	12600			
	especialidade de eletricidade veicular.						
	Especificações de						
	acordo com termo de						
-	referencia			-			
	Serviço de capotaria	Horas	1050	12600			
	e vidraçaria. Especificações de						
	acordo com termo de						



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	158			
Rubrica				

							Rublica	
	referencia	a						
0.0	C	_	II	1470	17640			
08	Serviço n especialio		Horas	1470	1/640			
	mecânico	veicular em						
		pecificações						
	de acordo de referei	o com termo						
	de referei		ГОТАІ	LOTE	Ξ3	7890,	7.	
		WAY OR D	00.011				79	
	1	VALOR D	OS SUI	зтота	18 1; 2; 3		77	
	60% I	OO VALOR N	IÃO D	E OBR	A PARA	PEÇAS	M	
		L	OTE 4	SERVI	ÇO DE I	REBOQUE	220	
		NI				42	90	)
		Número	Qua	ınt. Men	ısal			
Custo	o do serv.	estimado	estin	nada de	KM	Valor mensal	Valor	anual
Do	reboque	mensal de	1	odados				
		reboque						
Veícu	los leves	100		300		7 ~	20	
		江	0	7				
Veícu	ilos	37		300		A		/
médio	OS	KILL				$\prec$		2
Veícu	ilos	105	4 6	300		-6	1889	
pesad			1	W				>
	TOTAL	DE PREÇOS	ESTIN	AADOI	POR SEF	RVIÇO DE		
			REBO	QUE				
		TOTAL GE	RAL C	OM RE	EBOQUE	E		

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.** 

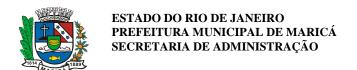


Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	159		
Rubrica			

OBS: Deve ser colocada na Proposta a marca do produto ofertado, acarretando à ausência de tal informação a desclassificação da proposta.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa <u>e em CD-RW</u>.

Em,	de	_ de 2018.	
			8990
	Nº de Inscrição Mur Estadual	nicipal ou	Firma Proponente (Assinatura)
	18 18		1889



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	160		
Rubrica			

#### ANEXO II - DECLARAÇÕES

# A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº/2018
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
noe do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Le
Federal no 10,520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação da licitação na modalid <mark>ade pregão re</mark> ferida em epígrafe.
Local, emdede
(representante legal)
Observações:

- 1 Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário e COM FIRMA RECONHECIDA.
- 2 Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).

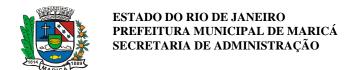


Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	161		
Rubrica			

# B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº/2018
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)
(local), de de 2018
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ
Ao Pregoeiro,
Pela presente, fica credenciado o Sr, portador da Cédula de Identidade
n°, expedida em// e CPF n°, para representar a empresa
, inscrita no CNPJ nº, no Pregão nº/2006, a ser realizada
em/, nessa Prefeitura, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos
necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber
notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.
Atenciosamente,
Assinatura do representante legal - COM FIRMA RECONHECIDA
Observações:
1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo
seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de

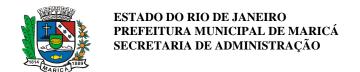
Preços ou de Habilitação).



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	162			
Rubrica				

# C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediada
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório,
assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data
THE THE PARTY OF T
Assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Ref.: (identificação da licitação)

representante legal ou mandatário.

Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	163			
Rubrica				

# D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com "x", conforme o caso):
( ) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local, emdede
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	164			
Rubrica				

# E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9° DA LEI N° 8.666/93

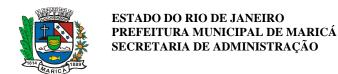
A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu
representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
no e do CPF no, DECLARAM não ser:
I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto
básico ou executivo;
III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente,
gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou
controlador, responsável técnico ou subcontratado;
IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou respon <mark>sável pela lici</mark> tação.
Local, em de de
(representante legal)
OBSERVAÇÕES:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	165			
Rubrica				

# F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)
(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, sediad
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.
Local e data  assinatura do representante legal
Observações:
1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	166	
Rubrica		

#### ANEXO III

#### A - Termo de Referência

Considerando as disposições da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 47/2013, do Decreto Municipal nº. 270/2002 e Decreto Municipal nº. 135/2013 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, a Prefeitura de Maricá realizará processo licitatório através do procedimento especial de Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, objetivando registrar preços para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originalmente utilizados pelos fabricantes, troca e complementação de lubrificantes e fluidos em geral e filtros, funilaria e pintura, tapeçaria, manutenção de sistemas de ar condicionado, socorro mecânico, lavagem, polimento, borracharia, geometria e balanceamento e outros serviços de manutenção necessários à frota de veículos leves, médios e pesados (Lotes 1, 2 e 3) e, ainda, Serviço de Reboque (Lote 4), que pertencem à Prefeitura Municipal de Maricá.

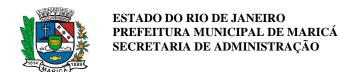
#### 1. INTRODUÇÃO/OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados especializados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, incluindo fornecimento de peças e acessórios originalmente utilizados pelos fabricantes, mecânica, elétrica, eletrônica, lanternagem em geral, troca e complementação de lubrificantes e fluidos em geral e filtros, funilaria e pintura, tapeçaria, manutenção de sistemas de ar condicionado, socorro mecânico, lavagem, polimento, borracharia, geometria e balanceamento e serviços, bem como outros serviços necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos (Lote 1, 2 e 3) e, ainda, Serviço de Reboque (Lote 4) dentro do Estado do Rio de Janeiro, da frota de veículos oficiais pertencentes à Prefeitura Municipal de Maricá pelo período de 12 (doze) meses.

#### 1.2. Serão os veículos a receberem manutenção:

- a) **os integrantes da atual frota oficial** da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Maricá e da Autarquia denominada Empresa Pública de Transporte (EPT), descritos neste Termo de Referência;
- b) outros veículos que venham a ser **acrescidos, comprados, substituídos ou doados,** futuramente e que poderão ser incorporados à frota da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Maricá no período de vigência desta contratação.
- **1.3.** A Prefeitura Municipal de Maricá privilegiará a adoção por parte da Contratada de boas práticas de otimização de recursos, sustentabilidade, redução de desperdícios e menor poluição.

# 2. BASE LEGAL PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	167		
Rubrica			

Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 47/2013, do Decreto Municipal nº. 270/2002 e Decreto Municipal nº. 135/2013 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### 3. JUSTIFICATIVA

- **3.1.** A Prefeitura Municipal de Maricá é proprietária dos veículos discriminados abaixo, fato este que demandará esta contratação, haja vista a imprescindibilidade dos serviços para a conservação e segurança na utilização dos veículos da Prefeitura e de terceiros, considerando o trânsito desses veículos nas vias públicas. Nesse sentido, todas as legislações de trânsito e ambientais devem ser observadas e, portanto, a manutenção dos veículos deve ser realizada habitualmente para manter as condições de trafegabilidade destes e de outros que por ventura possam ser alcançados por essa contratação.
- **3.2.** É cediço que veículos automotores carecem de contínua manutenção preventiva e corretiva, a fim de se evitar o sucateamento e depreciação prematura, comprometendo a segurança e finalidade da utilização. Necessária se faz a contratação, salientando que a interrupção dos serviços certamente resultará em transtornos no desenvolvimento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Maricá, além de comprometer a segurança patrimonial, o bem-estar e principalmente a segurança dos servidores que utilizam os veículos e transeuntes nas vias públicas.

### 4. VEÍCULOS A RECEBEREM MANUTENÇÕES (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Ite	1	1-1		Combustível	Ano/Mod	
m	Placa	Veículo	Chassi	Principal	elo	Tipo
			9BWDBO5W28T14		2007/200	
1	LUJ-1842	VW/PARATI 1.6	2164	GASOLINA	8	LEVE
		Z1814 A	9BWCA05W36T07	1000	2005/200	
2	KQY-0473	GOL 1.0	9149	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	KWJ-	10	8A1KC1V358L9678		2007/200	
3	1968	I/RENAULT KANGOO EXP1616	25	GASOLINA	8	LEVE
			9BWCA05W37T03		2006/200	
4	KZQ-9276	GOL 1.0	3001	ALC/GASOLINA	7	LEVE
			9BGJ19H01B20976		2001/200	
5	LNJ-5787	VECTRA 2.0	8	GASOLINA	1	LEVE
			9BD178932233176		2001/200	
6	LNY-2081	PÁLIO 1.5	4	ALCOOL	2	LEVE
	LUW-		9BWCB05W76P01		2005/200	
7	4270	GOL 1.6	8523	ALC/GASOLINA	5	LEVE
			9BWCA05W36T08		2005/200	
8	LUX-3667	GOL 1.0	7400	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	KPW-		9BD15802AD6758		2012/201	
9	5525	UNO 1.0	973	ALC/GASOLINA	3	LEVE
10	KVS -	RENAULT/LOGAN EXP 16	93YLSR7UHCJ2121	ALC/GASOLINA	2012/201	LEVE



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	168	
Rubrica		

11	7/200 8
11	8 LEVE 5/199 7 LEVE 1/200 2 LEVE 7/200 8 LEVE 5/199 7 LEVE
12	6/199 7 LEVE 1/200 2 LEVE 7/200 8 LEVE 6/199 7 LEVE
12         LBL-3156         GOL 1.6         16         GASOLINA         2001           13         LNY-1977         FIAT/PALIO 1.5         67         ALCOOL         2007           14         LPX-2177         GOL 1.6         7418         GAS/ALC/GNV         38           15         LBL-3157         GOL 1.6         22         GASOLINA         1996           16         2545         VW/GOL 1.0         9BWCA05X94T172         2004         2004           16         2545         VW/GOL 1.0         9C2JC4110FR8107         2014         2014           17         KRP-5442         MOTO CG 125         76         GASOLINA         3006           18         KYQ-0360         VW/GOL 1.0         6353         ALC/GASOLINA         2006           19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         2002           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         2016           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         40	7 LEVE 1/200 2 LEVE 7/200 8 LEVE 5/199 7 LEVE
13   LNY-1977   FIAT/PALIO 1.5   67	1/200 2 LEVE 7/200 8 LEVE 5/199 7 LEVE
13 LNY-1977 FIAT/PALIO 1.5 67 ALCOOL 2007 14 LPX-2177 GOL 1.6 9BWCB05W98T11 7418 GAS/ALC/GNV 8 15 LBL-3157 GOL 1.6 9BWZZZ377TP5793 1996 16 2545 VW/GOL 1.0 9BWCA05X94T172 2004 16 2545 VW/GOL 1.0 506 GASOLINA 2014 17 KRP-5442 MOTO CG 125 76 GASOLINA 2014 18 KYQ-0360 VW/GOL 1.0 6353 ALC/GASOLINA 2014 19 4564 VW/GOL SPECIAL 9BWCA05W06P03 GASOLINA 2016 20 KQJ-2493 VW/GOL 1.0 6493 ALC/GASOLINA 2016 21 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB 837 ALC/GASOLINA 2016	2 LEVE 7/200 8 LEVE 5/199 7 LEVE
98WCB05W98T11 7418 GAS/ALC/GNV 8 98WZZZ377TP5793 1996 15 LBL-3157 GOL 1.6 22 GASOLINA  KQQ- 98WCA05X94T172 2004 16 2545 VW/GOL 1.0 506 GASOLINA  9C2JC4110FR8107 2014 17 KRP-5442 MOTO CG 125 76 GASOLINA  8 KYQ-0360 VW/GOL 1.0 6353 ALC/GASOLINA  LOD- 98WCA05Y03T012 2002 19 4564 VW/GOL SPECIAL 98WCA05W67T05 20 KQJ-2493 VW/GOL 1.0 6493 ALC/GASOLINA 21 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB 837 ALC/GASOLINA 98WZZZ331XP007	7/200 8 LEVE 5/199 7 LEVE
14         LPX-2177         GOL 1.6         7418         GAS/ALC/GNV         38           15         LBL-3157         GOL 1.6         22         GASOLINA         1996           16         2545         VW/GOL 1.0         506         GASOLINA         2014           17         KRP-5442         MOTO CG 125         76         GASOLINA         2006           18         KYQ-0360         VW/GOL 1.0         6353         ALC/GASOLINA         2006           19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3006           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         2006           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         3006	8 LEVE 5/199 7 LEVE 1/200
15 LBL-3157 GOL 1.6 22 GASOLINA  KQQ- 16 2545 VW/GOL 1.0 506 GASOLINA  17 KRP-5442 MOTO CG 125 76 GASOLINA  18 KYQ-0360 VW/GOL 1.0 6353 ALC/GASOLINA  LOD- 19 4564 VW/GOL SPECIAL 568 GASOLINA  2005 20 KQJ-2493 VW/GOL 1.0 6493 ALC/GASOLINA  9BWCA05W67T09 20 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB  837 ALC/GASOLINA  9BWZZZ377TP5793 2004 2004 2004 2004 2005 2005 2006 2006 2007 2006 2007 2006 2006 2007 2007	5/199 7 LEVE 1/200
15         LBL-3157         GOL 1.6         22         GASOLINA         3           KQQ-         9BWCA05X94T172         2004           16         2545         VW/GOL 1.0         506         GASOLINA         2014           17         KRP-5442         MOTO CG 125         76         GASOLINA         2006           18         KYQ-0360         VW/GOL 1.0         6353         ALC/GASOLINA         2006           19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         6493           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         6493           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         6493         ALC/GASOLINA         6493	7 LEVE 1/200
KQQ-	1/200
16         2545         VW/GOL 1.0         506         GASOLINA         2014           17         KRP-5442         MOTO CG 125         76         GASOLINA         2006           18         KYQ-0360         VW/GOL 1.0         6353         ALC/GASOLINA         2006           19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3006           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         2005           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         6493           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         6493         ALC/GASOLINA         6493	-
9C2JC4110FR8107 2014 17 KRP-5442 MOTO CG 125 76 GASOLINA 9BWCA05W67T05 18 KYQ-0360 VW/GOL 1.0 6353 ALC/GASOLINA 2002 19 4564 VW/GOL SPECIAL 568 GASOLINA 2005 20 KQJ-2493 VW/GOL 1.0 6493 ALC/GASOLINA 2005 21 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB 837 ALC/GASOLINA 9BWZZZ331XP007	4 LEVE
17         KRP-5442         MOTO CG 125         76         GASOLINA         9BWCA05W67T05         2006         2	1/201
18         KYQ-0360         VW/GOL 1.0         6353         ALC/GASOLINA         3           LOD-         9BWCA05Y03T012         2002           19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         6           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         6           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         6         9BWZZZ331XP007         6	5 LEVE
LOD-	5/200
19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         6           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         6           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         6	7 LEVE
19         4564         VW/GOL SPECIAL         568         GASOLINA         3           20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         6           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         6           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         6	2/200
20         KQJ-2493         VW/GOL 1.0         6493         ALC/GASOLINA         0           21         KXB-9823         VW/SAVEIRO CS ST MB         837         ALC/GASOLINA         0           9BWZZZ331XP007         9BWZZZ331XP007         0         0	3 LEVE
21 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB 837 ALC/GASOLINA 9BWZZZ331XP007	5/200
21 KXB-9823 VW/SAVEIRO CS ST MB 837 ALC/GASOLINA 9BWZZZ331XP007	6 LEVE
9BWZZZ331XP007	5/201
	6 LEVE
22 LOT CASO CANTANA CHANTHAA 2 C	
22   LCT-6150   SANTANA QUANTUM 2.0   104   GASOLINA   19	999 LEVE
9BWAA45U6GP08 2015	5/201
23 LSJ-9368 VW/SAVEIRO CS ST MB 3348 ALC/GASOLINA	6 LEVE
9BWAA45U7GT034 2015	5/201
24 KZF-9153 VW/GOL TL MB 312 ALC/GASOLINA	6 LEVE
9BWAA45U9GT034 2015	5/201
25   KZF-9155   VW/GOL TL MB   683   ALC/GASOLINA   (	6 LEVE
9BWAA45U4GT034 2015	5/201
26 KZG-9495 VW/GOL TL MB 641 ALC/GASOLINA	6 LEVE
	5/201
	6 LEVE
	5/201
	6 LEVE
	5/201
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	6 LEVE
	5/201
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	6 LEVE
	5/201
	6 LEVE
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	6 LEVE 5/201
	6 LEVE 5/201 6 LEVE
33   KZI-7243   VW/GOL TL MB   3980   ALC/GASOLINA   0	6 LEVE 5/201 6 LEVE 5/201



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	169	
Rubrica		

					•	
			9BWAA45U4GP08		2015/201	
34	KZJ-7247	VW/SAVEIRO CS ST MB	3915	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45UXGT03		2015/201	
35	KZJ-7248	VW/GOL TL MB	4384	ALC/GASOLINA	6	LEVE
		•	9BWAA45U5GT034		2015/201	
36	KZJ-7249	VW/GOL TL MB	647	ALC/GASOLINA	6	LEVE
		,	9BWAA45U9GT034		2015/201	
37	KZJ-7250	VW/GOL TL MB	327	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	1123 7230	7 W G G T T W B	9BWAA45U5GT034	/ LEC G	2015/201	
38	KZJ-7251	VW/GOLTL MB	213	ALC/GASOLINA	6	LEVE
30	KZJ-7ZJI	V W/ GOE TE WIB	9BWAA45U8GT034	ALC/ GASOLINA	2015/201	LLVL
39	KZK-5111	VW/GOL TL MB	383	ALC/GASOLINA	6	LEVE
39	V7V-2111	V W/GOL IL WIB	9BWAA45U6GT034	ALC/GASOLINA		LEVE
40	V7V 5442	MAY/COL TLAND		ALC/CACOLINIA	2015/201	15/5
40	KZK-5112	VW/GOL TL MB	320	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45U0GT034		2015/201	
41	KZK-5113	VW/GOL TL MB	300	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45U8 <mark>GT034</mark>		2015/201	
42	KZK-5114	VW/GOL TL MB	447	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45U1GY034		2015/201	
43	KZK-5115	VW/GOL TL MB	385	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	LNM-		9BWCA05Y31T229	7	2001/200	
44	1661	VW/GOL SPECIAL 1.0	836	GASOLINA	1	LEVE
	KOU-	-	9BFZF54P8B80906		2010/201	
45	4966	FIESTA SEDAN 1.6	954	ALC/GASOLINA	1	LEVE
	LOU-		9BWCA05X93T208		2003/200	
46	1770	VW/GOL 1.0	189	GASOLINA	3	LEVE
			9BWCA05W57T00		2006/200	
47	KZZ-5864	VW/GOL 1.0	8309	ALC/GASOLINA	7	LEVE
	K22 300 I	111/ 002 1.0	9BWAA45UOGT03	ALEG GASSENTA	2015/201	
48	KZK-5113	VW/GOLTL MB	4300	ALC/G <mark>ASO</mark> LINA	6	LEVE
40	KZK-3113	VVV/GOETETVIB	PBWAA45U8GT03	ALC/ GASOLINA	2015/201	LLVL
40	V7V F114	MAY/COL TLAND		ALC/GASOLINA	A107	15/5
49	KZK-5114	VW/GOL TL MB	4447	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	KWZ-				2015/201	. = =
50	9308	MOTO XRE 300	DIGA	ALC/GASOLINA	5	LEVE
	KWS-	1.74	RIUC		2016/201	
51	6437	FIAT UNO WAY 1.0		ALC/GASOLINA	6	LEVE
	LMH-		9BD195A6ZG0726		2015/201	
52	4124	FIAT UNO WAY 1.0	412	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45U1GT034		2015/201	
53	KZG-9498	VW/GOL TL MB 1.0	645	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BWAA45UXGT03		2015/201	
54	KZJ-7243	VW/GOL TL MB 1.0	3980	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	=	•	9BWAA45U4GT034	,	2015/201	
55	KZG-9497	VW/GOLTL MB 1.0	655	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	0 5-57	* ***, GGE TE WID 1.0	9BWCA05W46T08	, (20) G, (302114A	2005/200	
56	LVC-5747	VW/GOL 1.0	5395	ALC/GASOLINA	6	LEVE
		·		-		
57	LKO-2584	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	9BWCB05W48T12	GAS/ALC/GNV	2005/200	LEVE



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	170		
Rubrica			

			1246		6	
			9BWCB05W68T11		2007/200	
58	LUJ-1819	VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	9725	GAS/ALC/GNV	8	LEVE
	LUU-	•	9BWCA05W16P03		2005/200	
59	4506	GOL 1.0	6938	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			9BD373121E50506	-,	2013/201	
60	LRI-4633	FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4	81	ALC/GASOLINA	4	LEVE
	KQQ-	,	8A1KC06253L3770	7.120/ 07.1002	2002/200	
61	1282	RENAULT KANGOO	81	GASOLINA	3	LEVE
	KQR-	75.00	9BWAA05U1BT155		2010/201	
62	1746	VW/GOL 1.0	855	ALC/GASOLINA	1	LEVE
- 02	KWL-	V VV/ GGE 1.0	11-11-11-11	TIECH GRISOEITHT	2014/201	LLVL
63	7294	RENAULT CLIO EXP1016VH	8A1BB215EL33389	ALC/GASOLINA	4	LEVE
03	KWL-	REMAGEI CEIG EXI 1010VII	93Y4SRD64FJ4163	ALC/ GASOLINA	2014/201	LLVL
64	7622	RENAULT LOGAN	16	ALC/GASOLINA	5	LEVE
04		RENAULT LOGAN	9BWCA05W38T06	ALC/GASOLINA	2007/200	LEVE
65	KMW-	VW/GOL 1.0	1818	ALC/CASOLINIA		LEVE
05	3144	VVV/GOL 1.0		ALC/GASOLINA	8	LEVE
	10.07.7022	VAV/COL 1.0	9BWCA05W38P03	ALC/CACOLINIA	2007/200	15/5
66	KVV-7933	VW/GOL 1.0	3297	ALC/GASOLINA	8	LEVE
67	1477.4 GO.4.4	- Mulan 10	9BW <mark>CA05W</mark> 37T03	41.0/04.001.144	2006/200	. 5. 75
67	KZV-6314	VW/GOL 1.0	2978	ALC/GASOLINA	7	LEVE
			8A1BB8215EL3639		2014/201	
68	LRK-9706	RENAULT CLIO	48	ALC/GASOLINA	4	LEVE
	\_		9BWDB05W28T14		2007/200	
69	LUJ-1842	VW/PARATI 1.6	2164	ALC/GASOLINA	8	LEVE
			9BD1T8493223317		2001/200	
70	LNY-2081	FIAT/PALIO 1.5	64	ALC/GASOLINA	2	LEVE
		1	9BD373121E50506		2013/201	
71	LRI-4633	FIAT/PALOP WK ATTRAC 1.4	81	ALC/GASOLINA	4	LEVE
		RENAULT/LOGAN AUTH	93Y4SRD04FJ4721		2014/201	
72	LRR-8720	1016V	54	ALC/GASOLINA	5	LEVE
		1014		71889	2015/201	
73	LRV-8377	VW/UP TAKE MA		ALC/GASOLINA	5	LEVE
		CV A	9BWAB05W79T05		2008/200	
74	KNS-6996	GOL 1.6	4814	GAS/ALC/GNV	9	LEVE
			9BWAB05W69T05		2008/200	
75	KPT-0930	GOL 1.6	6425	GAS/ALC/GNV	9	LEVE
			9BD17141T728705		2006/200	
76	KJE-5671	PALIO HLX	97	ALC/GASOLINA	7	LEVE
			9C2JCS03C2R0095		2002/200	
77	LOC-7662	HONDA CG125	48	GASOLINA	2	LEVE
			9C2JCS03C2R0095		2002/200	
78	LOC-7669	HONDA CG125	43	GASOLINA	2	LEVE
			9BWCB05W88T11		2007/200	
79	LPC-8187	GOL 1.6	8012	GAS/ALC/GNV	8	LEVE
		<del>-</del>	9C2MD34005R014	, -, -	2005/200	
80	LSH-1494	HONDA XR250	976	GASOLINA	5	LEVE
			1	· · · · · · · · · · · · · ·		



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	171			
Rubrica				

			9C2MD34005R015		2005/200	
81	LVE-1422	HONDA XR250	947	GASOLINA	5	LEVE
			9BWCB05W28T11		2007/200	
82	LPC-5314	GOL 1.6	8667	GAS/ALC/GNV	8	LEVE
			9BWCB05W98T12		2007/200	
83	LPC-7977	GOL 1.6	2439	ALC/GASOLINA	8	LEVE
			9BWAB05W09T01	7.120/ 07.100 2.11 11	2008/200	
84	LPF-3581	GOL 1.6	3568	GAS/ALC/GNV	9	LEVE
	LI 1 3301	3011.0	9BWAB05W29T05	0/15//12C/0111	2008/200	LLVL
85	KNS-8769	GOL 1.6	6289	GAS/ALC/GNV	9	LEVE
- 05	KVD-	5521.5	9BWAB05U5AP031	G/15// LEC/ GIVV	2009/201	LLVL
86	5333	GOL 1.6	270	GAS/ALC/GNV	0	LEVE
80	LKM-	GOE 1.0	9BD17141T728822	UAS/ALC/UNV	2006/200	LLVL
0.7		E DALIO		ALC/CACOLINIA	-	15/5
87	1207	F.PALIO	89	ALC/GASOLINA	7	LEVE
00		COLUMN TO SERVICE STATE OF THE PARTY OF THE	9BWCB05W68T11	0.15/11/6/61/11	2007/200	. 5. 75
88	LKO-3340	GOL 1.6	8185	GAS/ALC/GNV	8	LEVE
			9BWAB05W69T05		2008/200	
89	LKS-5737	GOL 1.6	3914	GAS/ALC/GNV	9	LEVE
		126	94DBCAN17GB110		2015/201	
90	KRL-3158	NISSAN/VERSA 16 SV	930	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	-	MOTO YAMAHA/LANDER	9CGKG0210200294		2008/200	
91	LQC-9950	XTZ250	06	GASOLINA	8	LEVE
		20	94DBCAN17GBII55		2015/201	
92	KRL-2565	NISSAN/VERSA 16 SV	7	ALC/GASOLINA	6	LEVE
			93YBSP71DHCJ131		2011/201	
93	LQC-8076	RENAULT/SANDERO EXP 16	752	GASOLINA	2	LEVE
		1 4	9BWZZZ376WP039		1998/199	
94	LCQ-0680	VW SAVEIRO	545	GASOLINA	9	LEVE
			9BWCA06X73T074		2002/200	
95	LOK-6028	VW/GOL 1.0	36	GAS <mark>OLI</mark> NA	3	LEVE
- 55	20K 0020	V VV/ GOL 1.0	30	GASOLITA	2007/200	LLVL
96	LPD-5475	VW/GOL 1.0		ALC/GASOLINA	8	LEVE
30	LF U-34/3	V VV/GOL 1.0	ODWCAOEWCCTO2	ALC/ GASOLINA		LEVE
07	LUV 2010	MAY/COL 1 0	9BWCA05W66T03	ALC/CACOLINIA	2005/200	15/5
97	LUX-2019	VW/GOL 1.0	5307	ALC/GASOLINA	6	LEVE
	11/4 0000	101/00/10	9BWCA05WXT014	040011111	2002/200	. =: :=
98	LVA-8629	VW/GOL 1.0	025	GASOLINA	3	LEVE
					1998/199	
99	LCO-0639	MOTO HONDA CG 125	INELEGÍVEL	GASOLINA	9	LEVE
	LMA-				2013/201	
100	9637	CAMINHONETE MAHINDRA	NADA TEM	DIESEL	3	LEVE
			9BG124BG03D406		2002/200	MÉDI
101	LOK-6025	S-10 2.8	340	DIESEL	2	0
			9BWGB07X93P012		2003/200	MÉDI
102	LOR-6631	VW/KOMBI 1.6	404	GASOLINA	3	0
		·	9BWZZZ564TP0114		1996/199	MÉDI
103	LAI-2216	KOMBI 1.6	08	GASOLINA	7	0
104	KRA-3443	GM/BLAZER ADVANTAGE	9BG116GF09C4431	GAS/ALC/GNV	2009/200	MÉDI
104	KNA-3443	GIVI/ BLAZEN ADVANTAGE	200110010304431	JAS/ALC/GIVV	2003/200	IVIEDI



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	172		
Rubrica			

No.				1			
105   2920				27		9	0
No.   Section   Section				93XGNK740BCB77		2001/200	MÉDI
106   3706   GM/BLAZER ADVANTAGE   26   GAS/ALC/GNV   9	105	2920	PICK-UP 4X4 GL200	648	DIESEL	1	0
107   KVP-3821   GM/BLAZER ADVANTAGE   9BG116GF09C4425   56   GAS/ALC/GNV   9		KNV-		9BG116GF09C4431		2009/200	MÉDI
107   KVP-3821   GM/BLAZER ADVANTAGE   56   GAS/ALC/GNV   9	106	3706	GM/BLAZER ADVANTAGE		GAS/ALC/GNV	_	0
108   KYD-4901   VW/KOMBI ESCOLAR   9BWMF07X7AP02   ALC/GASOLINA   0						2009/200	MÉDI
108   KYD-4901   VW/KOMBI ESCOLAR   6290   ALC/GASOLINA   0   109   1655   VW/KOMBI   435   GASOLINA   1   1   10   10   10   10   10   10	107	KVP-3821	GM/BLAZER ADVANTAGE		GAS/ALC/GNV	_	0
LNM-						2010/201	MÉDI
109	108		VW/KOMBI ESCOLAR		ALC/GASOLINA	-	0
110   LNZ-8422					1 ~	-	MÉDI
110	109	1655	VW/KOMBI		GASOLINA	-	0
111   LPA-7495				The second secon	<b>S</b>	-	MÉDI
111   LPA-7495   VW/KOMBI ESCOLAR   4   ALC/GASOLINA   8	110	LNZ-8422	VW/KOMBI		GASOLINA	_	0
112   LPP-5233				The second secon	A	-	MÉDI
112   LPP-5233	111	LPA-/495	VW/KOMBI ESCOLAR		ALC/GASOLINA		0
113   LPT-2820	112	100 5333	NAV (VON ARI		ALC/CASCULATA	-	MÉDI
113   LPT-2820	112	LPP-5233	VW/KOMBI		ALC/GASOLINA		0
114   LSN-5597	112	LDT 2020	NAV (KONARI		ALC/CACOLINIA		MÉDI
114   LSN-5597	113	LP1-2820	VW/KOMBI		ALC/GASOLINA		0
VAN RENAULT/MASTER   93YCDDCH54J4839   2004/200   Master   2007/200   Master   2007/	111	LCN FF07	VANI/DOV CREENCAR MAGA		DIECEI	The second of	MÉDI
115   LCP-7421   MINIBUS16   16   DIESEL   4	114	L3N-3397			DIESEL		O MÉDI
116	115	LCD 7/21			DIECEL	170	O
116	113	LCP-7421	IVIIIVIBO316	and the same of th	DIESEL		MÉDI
117   LLD-8111	116	LKI-5750	MM/KOMBI ESCOLAR		ALC/GASOLINIA		O
117   LLD-8111   VW/KOMBI ESCOLAR   6302   ALC/GASOLINA   0	110	LKL-3/39	V W/ ROIVIBI ESCOLAR		ALC/GASOLINA		MÉDI
118   LUF-4439   MASTER CAVENA 400   77   DIESEL   3   Master Cavena 400   77   DIESEL   4   Master Cavena 400   77   DIESEL   4   Master Cavena 400   77   DIESEL   4   Master Cavena 400   Mas	117	IID-8111	VW/KOMBLESCOLAR		ALC/GASOLINA	V 46 T 18 V	0
118   LUF-4439   MASTER CAVENA 400   77   DIESEL   3	11/	LLD-0111	V WYROWIBI ESCOLAR		ALC/ GASOLINA		MÉDI
PEUGEOT/BOX GREENCAR   936ZCWMNCE211   2013/201   M	118	111F-4439	MASTER CAVENA 400		DIESEL		0
119   LSN-5597   MO2   5884   DIESEL   4	110	201 1133			BIEGEE	<u> </u>	MÉDI
PEUGEOT/BOXER   936ZCXMNCB2064   2010/201   M   120   KPK-1555   REVESCAP17   516   DIESEL   1   2008/200   M   121   LPG-4124   GM/BLAZER   349   GAS/ALC/GNV   9   93YCDDUH58J9605   2007/200   M   122   LKS-8940   MASTER   05   DIESEL   8   M   2012/201   M   123   LRA-4849   RONTANAMB   4517   DIESEL   3   KOR-   2011/201   M   124   4140   VW/KOMBI   483   GAS/ALC/GNV   2   M   125   KPI-4680   RONTAN   0   DIESEL   3   M   125   KPI-4680   RONTAN   0   DIESEL   3   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   CITROEM JUMPER   935ZCWMNCD210   2012/201   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   CITROEM JUMPER   935ZCWMNCD210   2012/201   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8   M   1998/199   M   126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   TOYOTA HILUX   TOY	119	LSN-5597			DIESEL	100 PM	0
120   KPK-1555   REVESCAP17   516   DIESEL   1		4			1889	2010/201	MÉDI
121   LPG-4124   GM/BLAZER   349   GAS/ALC/GNV   9     122   LKS-8940   MASTER   05   DIESEL   8     123   LRA-4849   RONTANAMB   4517   DIESEL   3     124   4140   VW/KOMBI   483   GAS/ALC/GNV   2     125   KPI-4680   RONTAN   0   DIESEL   3     126   LCJ-4360   TOYOTA HILUX   W910073   DIESEL   8     121   LPG-4124   GM/BLAZER   349   GAS/ALC/GNV   2     122   LKS-8940   MASTER   MAS	120	KPK-1555			DIESEL	The second second	0
121         LPG-4124         GM/BLAZER         349         GAS/ALC/GNV         9           122         LKS-8940         MASTER         05         DIESEL         8           123         LRA-4849         RONTANAMB         4517         DIESEL         3           KOR-         9BWNF07X2CP017         2011/201         M           124         4140         VW/KOMBI         483         GAS/ALC/GNV         2           RENAULT/MASTERAMB         93YADCH6D27446         2012/201         M           125         KPI-4680         RONTAN         0         DIESEL         3           126         LCJ-4360         TOYOTA HILUX         W910073         DIESEL         8           CITROEM JUMPER         935ZCWMNCD210         2012/201         M		-					MÉDI
122   LKS-8940   MASTER   93YCDDUH58J9605   2007/200   Master   05   DIESEL   8	121	LPG-4124	GM/BLAZER		GAS/ALC/GNV	-	0
CITROEN/JUMPER   935ZCWMNCD210   2012/201   M				93YCDDUH58J9605		2007/200	MÉDI
123         LRA-4849         RONTANAMB         4517         DIESEL         3           KOR- 124         VW/KOMBI         9BWNF07X2CPO17 483         2011/201         W           RENAULT/MASTERAMB 125         93YADCH6D27446 RONTAN         2012/201         M           126         LCJ-4360         TOYOTA HILUX         W910073         DIESEL         8           CITROEM JUMPER         935ZCWMNCD210         2012/201         M	122	LKS-8940	MASTER	05	DIESEL	8	0
KOR-			CITROEN/JUMPER	935ZCWMNCD210		2012/201	MÉDI
124         4140         VW/KOMBI         483         GAS/ALC/GNV         2           RENAULT/MASTERAMB         93YADCH6D27446         2012/201         M           125         KPI-4680         RONTAN         0         DIESEL         3           126         LCJ-4360         TOYOTA HILUX         W910073         DIESEL         8           CITROEM JUMPER         935ZCWMNCD210         2012/201         M	123	LRA-4849	RONTANAMB	4517	DIESEL	3	0
RENAULT/MASTERAMB   93YADCH6D27446   2012/201   M		KOR-		9BWNF07X2CPO17		2011/201	MÉDI
125         KPI-4680         RONTAN         0         DIESEL         3           126         LCJ-4360         TOYOTA HILUX         W910073         DIESEL         8           CITROEM JUMPER         935ZCWMNCD210         2012/201         M	124	4140	VW/KOMBI	483	GAS/ALC/GNV	2	0
1998/199 M 126 LCJ-4360 TOYOTA HILUX W910073 DIESEL 8 CITROEM JUMPER 935ZCWMNCD210 2012/201 M			RENAULT/MASTERAMB	93YADCH6D27446		2012/201	MÉDI
126         LCJ-4360         TOYOTA HILUX         W910073         DIESEL         8           CITROEM JUMPER         935ZCWMNCD210         2012/201         M	125	KPI-4680	RONTAN	0	DIESEL		0
CITROEM JUMPER 935ZCWMNCD210 2012/201 M						1998/199	MÉDI
	126	LCJ-4360			DIESEL	_	0
127   IRA_4844   AMRIJIÂNCIA						2012/201	MÉDI
127 LIVE-1044 AIVIDULAINCIA 4334 DIESEL 3	127	LRA-4844	AMBULÂNCIA	4534	DIESEL	3	0



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	173			
Rubrica				

					•	
	KNM-	RENAULT/MASTERAMB	93YADCUH57J8379		2007/200	MÉDI
128	9976	RONTAN	15	DIESEL	7	0
		SPRINTER				
	KNB-	AMBULANCIA/MBENZ 313SF			2007/200	MÉDI
129	9862	RONTAN AMB	_	DIESEL	7	О
		PEUGEOT BOXER VAN			-	
		PEUGEOT/BOXER M350LH	936ZCWMMCE212		2013/201	MÉDI
130	KPX-4598	235	1320	DIESEL	4	0
130	1.1 X 1550	PEUGEOT BOXER VAN	1320	312322	•	
		PEUGEOT/BOXER M350LH	936ZCWMMCE212		2013/201	MÉDI
131	KPX-4601	23\$	1016	DIESEL	4	0
131	KI X 4001	RENAULT MASTER	1010	BILDEL	2006/200	MÉDI
132	KUT-9129	AMBULÂNCIA RONTAN		DIESEL	6	0
132	KVH-	PEUGEOT BOXER VAN	936ZCXMNCB2054	DILJEL	2010/201	MÉDI
133	4048	PEUGEOT/BOXER V350LH23S	333	DIESEL	Ī -	0
133	4040	MASTER AMBULÂNCIA	333	DIESEL	1	0
	LQO-	FIAT/DUCATO MC		ANN.	2010/201	MÉDI
124	The second second		NÃO TENHO NADA	DIECEL	-	
134	3688	RONTANAMB	NAO TENHO NADA	DIESEL	0	0
		SPRINTER	M		2004/200	MÉDI
425	100.000	AMBULANCIA/MBENZ 313SF		DIECEL	2004/200	MÉDI
135	LSD-0639	RONTAN AMB		DIESEL	4	0
		MASTER AMBULÂNCIA	mm		2004/200	
426	LUU-	RENAULT / MASTER		DIFOR!	2004/200	MÉDI
136	1008	ALTECHAMB		DIESEL	4	0
	KOW-	MASTER AMBULÂNCIA	936ZCPMNC92039		2009/200	MÉDI
137	1552	PEUGEOT/BOXER MARIMAR	370	DIESEL	9	0
		1-1	9BM6930282B307	A //A	2002/200	PESAD
138	LOC-7660	M.BENZ 1215 C	170	DIESEL	2	0
			93ZA1NFH0A8710		2010/201	PESAD
139	JIA-9969	CAMINHÃO	666	DIESEL	0	0
		TRATOR M.FERGUSSON				PESAD
140		MOD. 283	2832071752	DIESEL		0
		RETRO ESCAVADEIRA				PESAD
141		M.FERGUSSON MOD. 86HRS	96HS10022	DIESEL		0
						PESAD
142		ROÇADEIRA	-	DIESEL		0
		ESCAVADEIRA DOOSAN	DHKCEBAAKC0006			PESAD
143		DX140	260	DIESEL		0
		ÔNIBUS M.BENZ/OF 1519	9BM384069DB916		2013/201	PESAD
144	LQY-3698	R.ORE -CAIO	135	DIESEL	3	0
		ONIBUS VW/15.190 EOD	9532E82W8DR347		2013/201	PESAD
145	LQY-3755	E.HD ORE MARCOPOLO	163	DIESEL	3	0
	KPQ-	ONIBUS VW/15.190 EOD	9532E82W3DR337		2013/201	PESAD
146	4723	E.HD ORE MARCOPOLO	852	DIESEL	3	0
		ONIBUS VW/15.190 EOD	9532E82W5ER403		2013/201	PESAD
147	KPR-7826	E.HD ORE MARCOPOLO	125	DIESEL	4	0
148	KPT-2107	MICRO ONIBUS	93ZL68C01E84552	DIESEL	2013/201	PESAD
	2107	THERE STAIDS	332233601204332	DILULE	1 2013/ 201	. 23/70



Prefeitura Municipal de Maricá				
Processo Número	3555/2018			
Data do Início	15/02/2018			
Folha	174			
Rubrica				

		IVECO/CITYCLASS 70C17	42		4	0
		ONIBUS VW/15.190 EOD	9532882W5AR040		2010/201	PESAD
149	KVK-3844	ESCOLAR HD	181	DIESEL	0	0
	KWH-	MICRO ONIBUS	93ZL68C01D84523		2013/201	PESAD
150	8221	IVECO/CITYCLASS 70C17	08	DIESEL	3	O
		ONIBUS VW/15.190 EOD	9532E82W5DR338		2013/201	PESAD
151	KYD-8455	E.HD ORE MARCOPOLO	503	DIESEL	3	0
	KYW-	ONIBUS VW/15.190 EOD	9532E82W5CR254	-	2012/201	
152	3344	E.S.ORE MARCOPOLO	910	DIESEL	2	0
		MICRO VOLARE MARCOPOLO	93PB42G3PAC0325		2010/201	PESAD
153	LLD-7893	V8L ESC	68	DIESEL	0	0
133	225 7033	MICRO IVECO/CITYCLASS	93ZL68C01D84419		2012/201	
154	LQL-6969	70C17	47	DIESEL	3	0
154	EQE 0303	ONIBUS - MBENZ/OF 1418	9BM3840674B396	DIESEE	2004/200	PESAD
155	LRB-0766	NEOBUS SPEC	072	DIESEL	4	0
133	LIND 0700	NEODOS SI EC	93PB42G3PAC0325	DIESEE	2010/201	
156	LST-3241	MICRO VOLARE	72	DIESEL	0	0
130	L31 3241	M.BENZ/O 400 R SE PL	9BM6641265C081	DIESEE	1995/199	PESAD
157	KNT-1765	ONIBUS TARIFA	4957	DIESEL	5	0
137	KIVI-1703	ONIBOS TARITA	93PB54M10DC046	DIESEL	2013/201	PESAD
158	KXK-5910	MICRO VOLARE MARCOPOLO	667	DIESEL	3	0
136	KVK-2310	WICKO VOLARE WARCOPOLO	007	DIESEL	1995/199	
159	KTN-1766	M.BENZ/O 400 R SE PL	Marie 1	DIESEL	5	0
139	K11N-1100	W.BENZ/O 400 R 3E PL	93PB42G3PAC0325	DIESEL		PESAD
160	LLD-7804	MICRO VOLARE MARCOROLO		DIECEL	2010/201	
160	LLD-7804	MICRO VOLARE MARCOPOLO	73	DIESEL	0	O PESAD
1.61	LLD 70F4	MICROVOLARE MARCOROLO	93PB42G3PAC0325	DIEGEL	2010/201	
161	LLD-7854	MICRO VOLARE MARCOPOLO	69	DIESEL	0	0
162	LCD 0410	ÂNIDUS IVECO/CITYCI ASS 70	937168C01F84646	DIECEI	2015/201	
162	LSB-9419	ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS 70	76	DIESEL	5	0
162	KDT CC70	MICRO ONURUE	93PB72M10FC055	DIECEI	2015/201	
163	KRT-6670	MICRO ONIBUS	720	DIESEL	5	0
464	101 6053	CAMINHÃO CARROCEIRA	9BYC78A2ACC0000	7 1003	2012/201	
164	LQJ-6953	AGRALE	06	DIESEL	2	0
4.65		PRANCHA 1113 MERCEDES	24404042626407	DIECEI		PESAD
165		BENS	3440491262 6107	DIESEL		0
1.00		DÁ NACCANUCA NA CARON CO	00000407	DIECE:		PESAD
166		PÁ MECANICA M.F.MOD.86	86023187	DIESEL		0
4.5-		ROLO COMP. DYNAPAC	67000404	DIECE:		PESAD
167		MOD.CC21	S722B131	DIESEL	2044/20:	0
460		ROLO COMP.YTO MOD.	40.00	DIESE:	2011/201	PESAD
168		LTS208H	10485	DIESEL	1	0
		ROLO COMP.YTO MOD.	10:55	5.55	2011/201	PESAD
169		LTS208H	10486	DIESEL	1	0
		ROLO COMP. PÉ DE				
		CARNEIRO MULLER			2013/201	PESAD
170		MOD.VAP55	S557013124	DIESEL	3	0
171		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101178	DIESEL	2011/201	PESAD



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	175		
Rubrica			

1   1   0   2011/201   PESAD   2011/201   PESAD						1	
172						1	0
173						2011/201	PESAD
173	172		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101180	DIESEL	1	0
173						2011/201	PESAD
174	173		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101179	DIESEL	_	0
PATROL YTO MOD.MG1217A						2011/201	PESAD
175	174		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101214	DIESEL	1	0
175						2011/201	PESAD
176	175		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101216	DIESEL	1	0
176			775	000000		2011/201	PESAD
177	176		PATROL YTO MOD.MG1217A	1101210	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.W230-20   11050   DIESEL   1			RETRO ESCAVADEIRA			2011/201	PESAD
178	177	47	MOD.WZ30-20	11046	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.WZ30-20   11055   DIESEL   1   0   0   0   0   0   0   0   0   0			RETRO ESCAVADEIRA		3	2011/201	PESAD
179	178		MOD.WZ30-20	11050	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.W230-20   11059   DIESEL   1			RETRO ESCAVADEIRA		W.W.	2011/201	PESAD
180         MOD.WZ30-20         11059         DIESEL         1         O           181         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11068         DIESEL         1         O           182         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         2011/201         PESAD O         2011/201         PESAD O           183         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11069         DIESEL         1         O           184         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11072         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         1         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO TRUCADO         984C78A2ACC0000         2014/201         PESAD           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14	179		MOD.WZ30-20	11055	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.WZ30-20   11068   DIESEL   1   O			RETRO ESCAVADEIRA	12	70	2011/201	PESAD
181         MOD.WZ30-20         11068         DIESEL         1         O           182         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11060         DIESEL         1         O           183         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11069         DIESEL         1         O           184         MOD.WZ30-20         11069         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         33         DIESEL         4         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56	180		MOD.WZ30-20	11059	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.WZ30-20		-	RETRO ESCAVADEIRA	12	1 Pr	2011/201	PESAD
182         MOD.WZ30-20         11060         DIESEL         1         O           183         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11069         DIESEL         1         O           184         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11072         DIESEL         1         O           184         MOD.WZ30-20         11072         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO TRUCADO         984C78A2ACC0000         2014/201         PESAD           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         <	181	V	MOD.WZ30-20	11068	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.WZ30-20   11069   DIESEL   1   O			RETRO ESCAVADEIRA	www.	V Prop	2011/201	PESAD
183         MOD.WZ30-20         11069         DIESEL         1         O           184         RETRO ESCAVADEIRA MOD.WZ30-20         11072         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         33         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           189         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         R-6940	182		MOD.WZ30-20	11060	DIESEL	1	0
RETRO ESCAVADEIRA   MOD.WZ30-20   11072   DIESEL   1   O		1	RETRO ESCAVADEIRA			2011/201	PESAD
184         MOD.WZ30-20         11072         DIESEL         1         O           185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO TRUCADO         984C78A2ACC0000         2014/201         PESAD           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         4         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO	183	1	MOD.WZ30-20	11069	DIESEL	1	0
185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO TRUCADO         9B4C78A2ACC0000         2014/201         PESAD           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O			RETRO ESCAVADEIRA	7		2011/201	PESAD
185         KPX-8379         AGRALE/14.000 4X2         15         DIESEL         2         O           186         KWI-6391         AGRALE/ 14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/ 14.000 4X2         33         DIESEL         4         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         9BYC78A2AEC0002         2014/201         PESAD           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           180         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O	184		MOD.WZ30-20	11072	DIESEL	1	0
186         KWI-6391         AGRALE/ 14.000 4X2         29         DIESEL         2         O           187         KYC-5278         AGRALE/ 14.000 4X2         33         DIESEL         2         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           193         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         DIESEL         2         O			CAMINHÃO MUNCK	9B4C78A2ACC0000	MIN	2012/201	PESAD
186         KWI-6391         AGRALE/ 14.000 4X2         29         DIESEL         2         0           187         KYC-5278         AGRALE/ 14.000 4X2         33         DIESEL         4         0           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         0           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         0           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         0           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         0           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         4         0           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         0           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         0	185	KPX-8379	The second secon	15	DIESEL	2	0
187         KYC-5278         AGRALE/ 14.000 4X2         33         DIESEL         4         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2012/201         PESAD           193         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2012/201         PESAD           193         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD			CAMINHÃO TRUCADO	9B4C78A2ACC0000		2012/201	PESAD
187         KYC-5278         AGRALE/ 14.000 4X2         33         DIESEL         4         O           188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         LMC-         9BYC78A2AEC0002         2014/201         PESAD           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O	186	KWI-6391	AGRALE/ 14.000 4X2	29	DIESEL	2	0
188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           193         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         DIESEL         2         O					<b>1889</b>	400000000000000000000000000000000000000	PESAD
188         LRK-9066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         63         DIESEL         4         O           189         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           189         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           193         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         DIESEL         2         O	187	KYC-5278	AGRALE/ 14.000 4X2		DIESEL		
LMC-         1450         CAMINHÃO AGRALE/14.000         65         DIESEL         4         O           KWL-         9BYC78A2AEC0002         2013/201         PESAD           190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC00000         2012/201         PESAD			CV A			2014/201	PESAD
189       1450       CAMINHÃO AGRALE/14.000       65       DIESEL       4       O         KWL-       9BYC78A2AEC0002       2013/201       PESAD         190       7066       CAMINHÃO AGRALE/14.000       56       DIESEL       4       O         191       KLR-9074       CAMINHÃO AGRALE/14.000       69       DIESEL       4       O         192       RJ-6940       ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL       A12877001       DIESEL       1986       O         193       7138       AGRALE/14.000 4X2       04       DIESEL       2       O         193       CAMINHÃO TOCO       9BYC78A2ACC0000       DIESEL       2       O         CAMINHÃO TOCO       9BYC78A2ACC00000       DIESEL       2       O	188		CAMINHÃO AGRALE/14.000		DIESEL		
KWL-         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD						2014/201	PESAD
190         7066         CAMINHÃO AGRALE/14.000         56         DIESEL         4         O           191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD	189		CAMINHÃO AGRALE/14.000		DIESEL		
191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD			~			2013/201	
191         KLR-9074         CAMINHÃO AGRALE/14.000         69         DIESEL         4         O           192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD	190	7066	CAMINHAO AGRALE/14.000		DIESEL		
192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD			~			2014/201	
192         RJ-6940         ÔNIBUS MERCEDES CIFERAL         A12877001         DIESEL         1986         O           KOU-         CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD           193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD	191	KLR-9074	CAMINHÃO AGRALE/14.000	69	DIESEL	4	
KOU-   CAMINHÃO TOCO   9BYC78A2ACC0000   2012/201   PESAD   193   7138   AGRALE/14.000 4X2   04   DIESEL   2   O   CAMINHÃO TOCO   9BYC78A2ACC0000   2012/201   PESAD			•				
193         7138         AGRALE/14.000 4X2         04         DIESEL         2         O           CAMINHÃO TOCO         9BYC78A2ACC0000         2012/201         PESAD	192				DIESEL		
CAMINHÃO TOCO 9BYC78A2ACC0000 2012/201 PESAD					_	_	
	193	7138	<del>-</del>		DIESEL		
194   KQJ-9175   AGRALE/14.000 4X2   10   DIESEL   2   O					_	_	
	194	KQJ-9175	AGRALE/14.000 4X2	10	DIESEL	2	0



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	176		
Rubrica			

		CAMINHÃO TRUCADO	9BYC78A2DCC0000		2012/201	PESAD
195	KVS-8644	AGRALE/14.000 4X2	24	DIESEL	2	0
		CAMINHÃO TRUCADO	9BYC78A2DCC0000		2012/201	PESAD
196	LQJ-6963	AGRALE/14.000 4X2	23	DIESEL	2	0
		CAMINHÃO TOCO	9BYC78A2ACC0000		2012/201	PESAD
197	KYG-5334	AGRALE/14.000 4X2	70	DIESEL	2	0
		CAMINHÃO TOCO			2012/201	PESAD
198	KYP-6836	AGRALE/14.000 4X2	8BYC78ACC000063	DIESEL	2	0
		CAMINHÃO TOCO	9BYC78A2ACC0000		2012/201	PESAD
199	LLS-2459	AGRALE/14.000 4X2	08	DIESEL	2	0
		CAMINHÃO TOCO	9BYC78A2ACC0000	RO	2012/201	PESAD
200	LLS-2463	AGRALE/14.000 4X2		DIESEL	2	0
	-	CAMINHÃO AGRALE/14000	9BYC78A2DCC0000		2012/201	PESAD
201	KYC-5278	6X2	33	DIESEL	2	0
	·		9531952P8AR0497		2010/201	PESAD
202	LPR-4607	VW/8150E DELIVERY	02	DIESEL	0	0
			9531M52P0GR604	200	2015/201	PESAD
203	S/PLACA	VW/8.160 DRC4X2	276	DIESEL	6	0
		ONIBUS VW/NEOBUS	M		2000/200	PESAD
204	ILX-2731	THUNDER	INELEGÍVEL	DIESEL	0	0
			EPT			
	13	Chassi Mercedes Benz				
205	unidades	(ônibus)		DIESEL	1/1/-	-
	10	Chassi Agrale/volare (micro-		X		
206	unidades	ônibus)		DIESEL	(63)	-
	15	7				
207	unidades	Chassi Volks/Mascarello	-1	DIESEL	-	-
					5	

## 5. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS (HORAS E SERVIÇOS)

	LOTE 1 - VEÍCULOS LEVE								
SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA			QDE	DEMANDAS DE HORAS/SERVIÇOS ESTIMADOS					
	CONTRATANTE	UNIDADE	VEÍC.	QDE HORAS/SERV	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL			
1	Serviço de <b>Lavagem</b> (interna e externa), <b>lubrificação e</b> <b>polimento</b>	serviço	100	1	100	1200			
2	Serviço de <b>geometria</b>	serviço		1	100	1200			
3	Serviço de <b>balanceamento</b> <b>de rodas</b>	serviço		1	100	1200			



Serviço na especialidade

pintura automotiva, com

fornecimento de materiais Serviço na especialidade de **eletricidade veicular** (auto

elétrica) Serviço de **capotaria e** 

vidraçaria Serviço na especialidade de

mecânica veicular em geral

**SUBTOTAL** 

8

9

Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	177		
Rubrica			

	SECRETARIA DE ADMI	NISTRAÇAO			Data do Início Folha	15/02/20
ARICA	حتر				Rubrica	177
4	Serviço de <b>Borracharia</b> (troca ou reparo de pneu, furo, galvanização, etc.)	horas		4	400	4800
5	Serviço na especialidade de funilaria automotiva	horas		10	1000	12000
6	Serviço na especialidade pintura automotiva, com fornecimento de materiais	horas		10	1000	12000
7	Serviço na especialidade de eletricidade veicular (auto elétrica)	horas		8	800	9600
8	Serviço de <b>capotaria e</b> <b>vidraçaria</b>	horas		8	800	9600
9	Serviço na especialidade de mecânica veicular em geral	horas	-	10	1000	12000
	SUBTOTAL	п			5300	63600
	10	TE 0 1/510	LUCCAN	DIOC		
		TE 2 - VEÍC	OFO2 IAII	DIOS		
	SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA		QDE		AS DE HORAS/S ESTIMADOS	ERVIÇOS
	EFR	UNIDADE			ESTIMADOS TOTAL	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA		QDE	DEMANDA	ESTIMADOS TOTAL	TOTAL
	Serviço de Lavagem (interna e externa), lubrificação e	UNIDADE	QDE	DEMANDA	ESTIMADOS TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA CONTRATANTE  Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento	UNIDADE	QDE	QDE HORAS/SE	ESTIMADOS TOTAL MENSAL 37	TOTAL ANUAL
1 2	SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA CONTRATANTE  Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento Serviço de geometria Serviço de balanceamento	UNIDADE serviço serviço	QDE	QDE HORAS/SE	ESTIMADOS TOTAL MENSAL 37 37	TOTAL ANUAL 444
1 2 3	SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA CONTRATANTE  Serviço de Lavagem (interna e externa),lubrificação e polimento Serviço de geometria Serviço de balanceamento de rodas Serviço de Borracharia (troca ou reparo de pneu,	serviço serviço serviço	QDE	QDE HORAS/SE	TOTAL MENSAL  37  37  37	TOTAL ANUAL 444 444 444

horas

horas

horas

horas

444

370

370

444

2331

5328

4440

4440

5328

27972

12

10

10

12



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	178		
Rubrica			

					Rubrica		
LOTE 3 - VEÍCULOS PESADOS							
SERVIÇO NOS VEÍCULOS DA CONTRATANTE		VIÇO NOS VEÍCULOS DA UNIDADE QU			DE HORAS/SERVIÇOS STIMADOS		
		ONIDADE	VEÍC.	QDE HORAS/SERV	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	
1	Serviço de <b>Lavagem</b> (interna e externa), <b>lubrificação e</b> <b>polimento</b>	serviço		2	210	2520	
2	Serviço de <b>geometria</b>	serviço		117	105	1260	
3	Serviço de <b>Borracharia</b> (troca ou reparo de pneu, furo, galvanização, etc.)	horas		4	420	5040	
4	Serviço na especialidade de funilaria automotiva	horas	10-	12	1260	15120	
5	Serviço na especialidade pintura automotiva, com fornecimento de materiais	horas	105	12	1260	15120	
6	Serviço na especialidade de eletricidade veicular (auto elétrica)	horas	~~	10	1050	12600	
7	Serviço de <b>capotaria e</b> <b>vidraçaria</b>	horas	E	10	1050	12600	
8	Serviço na especialidade de mecânica veicular em geral	horas		14	1470	17640	
	SUBTOTAL	1			6825	81900	

		MENSAL	ANUAL
TOTAL GERAL DE MÃO DE OBRA (R\$)			
TOTAL DE MATERIAL (R\$)	60 % PEÇAS		
TOTAL GERAL (R\$)			

LOTE 4						
CUSTO DO SERVIÇO DE REBOQUE	NÚMERO ESTIMADO MENSAL DE REBOQUE	CUSTO POR KM	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE KM RODADOS	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO	
Α	В	С	D	E=Bx(CxD)	F=12xE	



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	179		
Rubrica			

VEÍCULOS LEVES	100	300	
VEÍCULOS MÉDIOS	37	300	
VEÍCULOS PESADOS	105	300	
TOTAL DE PRECO			

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO MÍNIMO (%)
1	PEÇAS VOLKSWAGEN/ OU SIMILAR PARA CARROS	2.1
2	PEÇAS FIAT/OU SIMILAR PARA CARROS	1.9
3	PEÇAS RENAULT/OU SIMILAR PARA CARROS	1.7
4	PEÇAS CHEVROLET/OU SIMILAR PARA CARROS	2
5	PEÇAS FORD/OU SIMILAR PARA CARROS	2.3
6	PEÇAS MITSUBISHI/OU SIMILAR PARA CARROS	2.1
7	PEÇAS PEUGEOT/OU SIMILAR PARA CARROS	1.7
8	PEÇAS MAHINDRA/ OU SIMILAR PARA CARROS	2.5
9	PEÇAS CITROEN/ OU SIMILAR PARA CARROS	2.1
10	PEÇAS NISSAN/ OU SIMILAR PARA CARROS	2.2
11	PEÇAS TOYOTA/ OU SIMILAR PARA CARROS	1.8
12	PEÇAS MERCEDES-BENZ/ OU SIMILAR PARA CARROS	1.9
13	PEÇAS HONDA/OU SIMILAR PARA MOTOS	2.3
14	PEÇAS YAMAHA/ OU SIMILAR PARA MOTOS	2.3
15	PEÇAS ZEFIR/OU SIMILAR PARA EMBARCAÇÕES	2.5
16	PEÇAS VOLKSWAGEN/OU SIMILAR PARA CAMINHÕES	2.1
17	PEÇAS MERCEDES-BENZ/OU SIMILAR PARA CAMINHÕES	2
18	PEÇAS AGRALE/OU SIMILAR PARA CAMINHÕES	1.7
19	PEÇAS IVECO/OU SIMILAR PARA CAMINHÕES	1.9
20	PEÇAS M. FERGUSON/OU SIMILAR PARA TRATORES	2.4
21	PEÇAS M. FERGUSON/OU SIMILAR PARA RETROESCAVADEIRAS	2
22	PEÇAS YTO/OU SIMILAR PARA RETROESCAVADEIRAS	2.3
23	PEÇAS DOOSAN/OU SIMILAR PARA ESCAVADEIRAS	2.1
24	PEÇAS M.FERGUSON/OU SIMILAR PARA PÁ MECÂNICA	2
25	PEÇAS DYNAPAC/OU SIMILAR PARA ROLO COMPACTADOR	2.3
26	PEÇAS YTO/OU SIMILAR PARA ROLO COMPACTADOR	2.1
27	PEÇAS MULLER/OU SIMILAR PARA ROLO COMPACTADOR	1.9
28	PEÇAS YTO/OU SIMILAR PARA PATROL	2.6
29	PEÇAS INRODA/OU SIMILAR PARA ROÇADEIRA (TRATOR)	2
30	PEÇAS IVECO/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.3
31	PEÇAS VOLARE/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.4
32	PEÇAS MERCEDES-BENZ/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.7
33	PEÇAS NEOBUS/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.3
34	PEÇAS VOLKSWAGEN/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	180
Rubrica	

35	PEÇAS MARCOPOLO/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.6
36	PEÇAS CAIO/ OU SIMILAR PARA ÔNIBUS	2.4

<sup>\*</sup>Deverão ser considerados como descontos mínimos para o fornecimento das peças o que foi preestabelecido na planilha acima, conforme orçamento estimado.

Para fins de composição do custo da Administração, esse número de horas estimadas é fixo, e não poderá ser alterado pelas licitantes. Por ocasião da proposta, as licitantes deverão informar o seu custo da hora pelos serviços mecânicos e, dessa forma compor os preços para os itens.

A empresa deverá apresentar valores com preço de mão-de-obra especializada para a execução dos serviços cotados pelo valor de homem/hora trabalhada, com observância da Tabela "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO" dos fabricantes dos veículos e concessão de percentual de desconto para aquisição das peças sobre o valor praticado no MERCADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, em vigor na data da respectiva substituição.

Ressalta-se, ainda que o critério pa<mark>ra class</mark>ificação e divisão dos veículos que serão objeto deste procedimento licitatório, será o de veículos l<mark>eves</mark>, médios e pesados.

A despesa total para a contratação dos serviços objeto da licitação será no período contratual de 12 (doze) meses, sendo que da totalidade de horas estimadas para a mão de obra/serviços, serão acrescentadas 60% (sessenta por cento) para gastos em peças.

O percentual de 60% (sessenta por cento) para gastos em peças foi baseado nas despesas oriundas dos anos anteriores.

A quantidade de eventos/serviços por mês, bem como a quantidade mensal de horas estimadas e a quantidade mensal de quilômetros rodados, foram estimadas junto à Chefia da Coordenadoria de Frota da Prefeitura de Maricá, tomando por base a demanda existente e, ainda, considerando, os custos efetuados com a manutenção e conservação dos veículos nos últimos anos e também, o Catálogo Tempário da Sindirepa.

#### 6. PLANO DE MANUTENÇÕES

- **6.1.** Os serviços serão executados na forma de **execução indireta**, dos serviços continuados de manutenção, obedecendo ao estabelecido no Edital de licitação, seus anexos em <u>especial ao instrumento de Contrato, na Lei 8.666/1993</u> e demais normas legais e regulamentares pertinentes, manuais e normas dos fabricantes, bem como as especificações a seguir:
- **6.2.** Classificação dos Serviços a serem prestados:



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	181
Rubrica	

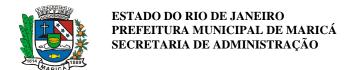
- a) <u>Manutenção Operacional</u>: Conjunto de atividades que consiste no saneamento de leves anomalias, tais como funcionamento do motor, níveis de água no sistema de arrefecimento ou bateria, óleos lubrificantes, pneus, rodas, sistema de freios, iluminação, cintos de segurança, extintor de incêndio etc.;
- b) <u>Manutenção Periódica Preventiva</u>: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos

nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

- c) <u>Manutenção Corretiva</u>: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.
- 6.3. Os serviços de manutenção **operacional**, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível (sistemas de injeção), sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, enfim todos os componentes dos veículos.
- **6.4.** A manutenção **operacional** inclui re<mark>gula</mark>gens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).
- **6.5.** A manutenção periódica é de caráter **preventivo**, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos ou por solicitação da Contratante.
- **6.6.** A manutenção **corretiva** inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.
- **6.7.** Todos os serviços de manutenção **operacional, periódica** e **corretiva**, serão prestados mediante o pagamento da hora de serviços prevista no contrato. A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos

fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos).

- **6.8.** O prazo para execução dos serviços será informado em cada orçamento, obedecendo ao seguinte:
- a) para manutenção operacional: máximo 2 (dois) dias úteis;



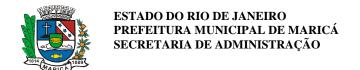
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	182
Rubrica	

- b) para manutenção **periódica** e **corretiva**: máximo 15 (quinze) dias além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;
- c) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção **corretiva** especializada não realizada pela Contratada): prazo a combinar com a fiscalização do contrato, o qual deverá ser compatível com o total de horas a serem despendidas para o conserto, conforme orçamento, tendo como base o tempo padrão de mão-de-obra.
- **6.9.** Todos os serviços prestados possuirão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Se dentro deste prazo houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.
- **6.10.** Os serviços objeto deste instrumento somente poderão ser executados após aprovação pelo Fiscal do Contrato do orçamento prévio, detalhado, a ser apresentado pela contratada, mediante a expedição da respectiva "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS", onde deverão ser discriminados os trabalhos a realizar.

#### 7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

#### 7.1. SERVIÇOS DE REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO

- **7.1.1.** A contratada deverá executar serviços de reboque por carro guincho quando os veículos oficiais ou veículos apreendidos não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas.
- **7.1.2.** O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas x 7 dias por semana, devendo ser disponibilizado número de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o contratante.
- **7.1.3.** O serviço de reboque deverá ser prestado no perímetro urbano do município de Maricá, e, eventualmente fora dele, sempre que solicitado pela Contratante.
- **7.1.4.** O prazo máximo para início ao atendimento de chamados será de **2h00m (duas horas), para até 120 Km** a contar do registro.
- **7.1.5.** A Contratada poderá **subcontratar** o serviço de reboque <u>com prévia</u> autorização (via contato telefônico) da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pagamento dos serviços.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	183
Rubrica	

- **7.1.6.** Os serviços de socorro mecânico serão prestados no horário normal de expediente da Contratada, sendo das 8h às 18h e serão realizados no local onde se encontra enguiçado o veículo.
- **7.1.7.** Compreendem-se por serviços de socorro mecânico os defeitos, avarias ou panes que possam ser reparadas em até 60 (sessenta) minutos, como por exemplo: troca de pneus, fixação de cabos elétricos, recarga de bateria elétrica, panes elétricas, etc.
- **7.1.8.** O preço a ser pago pelos serviços de socorro mecânico será o valor por evento indicado na proposta comercial da Contratada.

#### 7.2. SERVIÇOS DE LAVAGEM, LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO

- **7.2.1.** Os serviços de lavagem compreendem a lavagem interna e externa dos veículos da Contratante, tipo simples, com a utilização de produtos adequados. A higienização e a impermeabilização dos bancos serão realizadas a cada 90 (noventa) dias junto com a aplicação de cera na lataria dos veículos, bem como o respectivo polimento.
- **7.2.1.1.** Para os veículos leves e médios a cotação será apenas para lavagem/limpeza interna e externa; para os veículos pesados a cotação deverá contemplar também a execução de lubrificação usual de componentes destes veículos, tais como sistemas de suspensão, direção, etc.
- **7.2.2.** A contratada poderá **subcontratar** o serviço de lavagem ou lavagem/lubrificação, <u>com prévia</u> autorização da contratante, porém responsabilizando-se <u>integralmente</u> pela qualidade e pagamento dos serviços. Ressalta-se que, sempre que a Contratada **subcontratar** os serviços, deverá comunicar a Contratante o local onde se encontra o veículo a ser manutenido.
- **7.2.3.** Os serviços de lavagem, lavagem/lubrificação e polimento deverão ser executados mediante solicitação expressa da Contratante.
- **7.2.4.** O preço a ser pago pelos serviços de lavagem, lavagem/lubrificação e/ou polimento será por evento, indicado na proposta comercial da Contratada.

#### 7.3. SERVIÇOS DE GEOMETRIA (ALINHAMENTO)

**7.3.1.** A Contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão em valores que garantam a segurança e a estabilidade do veículo.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	184
Rubrica	

- **7.3.2.** A Contratada deverá fornecer a contratante, após a execução dos serviços de geometria, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.
- **7.3.3.** A Contratada poderá **subcontratar** o serviço de geometria, com prévia autorização da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pagamento dos serviços.
- **7.3.4.** O preço a ser pago pelos serviços de geometria será por evento, indicado na proposta comercial da contratada. Ficam excluídos deste subitem eventuais serviços de cambagens e correlatos, que serão pagos por hora de serviço mecânico em geral.

#### 7.4. SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO DE RODAS

- **7.4.1.** A Contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas (estático e dinâmico), fazendo os ajustes necessários a fim de deixá-las com o balanceamento correto.
- **7.4.2.** A Contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas detectados.
- **7.4.3.** A Contratada poderá **subcontratar** o serviço de balanceamento de rodas, sem prévia autorização da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pagamento dos serviços.
- **7.4.4.** O preço a ser pago pelos serviços de balanceamento será por unidade de roda, indicado na proposta comercial da contratada.

#### 7.5. SERVIÇOS DE BORRACHARIA

- **7.5.1.** Os serviços de borracharia compreendem o reparo e troca de pneus e câmeras de ar com a utilização de equipamentos adequados para montagem e remontagem de rodas. É importante ressaltar que, quanto à compra de pneus para a substituição, deverá ser efetuada **somente para os veículos leves e médios.**
- **7.5.2.** A Contratada poderá **subcontratar** o serviço de borracharia, <u>com prévia</u> autorização da

Contratante através da Comissão Fiscalizadora, devendo ainda a Contratada informar o local onde serão realizados os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pagamento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	185
Rubrica	

**7.5.3.** O preço a ser pago pelos serviços de borracharia será por hora de serviço, indicado na proposta comercial da Contratada, compreendendo a desmontagem da roda, substituição de pneu e/ou câmera ou reparo, e remontagem.

#### 7.6. SERVIÇOS DE CAPOTARIA E VIDRAÇARIA

- **7.6.1.** Os serviços de capotaria compreendem a reforma ou recuperação de assentos, forros do teto, laterais e etc.
- **7.6.2.** Os serviços de vidraçaria compreendem o reparo/substituição de vidros, canaletas, para-brisas, maçanetas, *insulfilm*, etc.
- **7.6.3.** Os serviços de capotaria e vidraçaria deverão ser executados mediante aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.
- **7.6.4.** A Contratada poderá **subcontratar** o serviço de capotaria e vidraçaria, <u>com prévia</u> autorização da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços.
- **7.6.5.** O preço a ser pago pelos serviços de capotaria e vidraçaria deverão ser previamente orçado e comunicado ao Fiscal do Contrato para aprovação, devendo constar separadamente os valores correspondentes à mão de obra e materiais.

#### 7.7. SERVIÇOS DE FUNILARIA

- **7.7.1.** Os serviços de funilaria compreendem em desamassar e recuperar partes e peças danificadas; substituição de peças irrecuperáveis; serviços de montagem e remontagem e solda em geral.
- **7.7.2.** O preço a ser pago pelos serviços de funilaria será por hora de serviço, indicado na proposta comercial da contratada, cuja cotação deverá compreender também os materiais necessários à execução.
- **7.7.3.** A quantidade de horas empregadas em cada evento, bem como os materiais utilizados, deverão ser objetos de acompanhamento e aprovação por parte do Fiscal de Contrato designado.

#### 7.8. SERVIÇOS DE PINTURA

**7.8.1.** Os serviços de pintura compreendem o tratamento de peças metálicas ou plásticas dos veículos, mediante remoção de materiais, aplicação de fundos, lixamentos e execução de pinturas em geral.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	186
Rubrica	

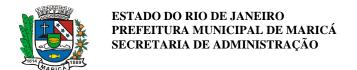
- **7.8.2.** O preço a ser pago pelos serviços de pintura automotiva será por hora de serviço, indicado na proposta comercial da contratada, cuja cotação deverá compreender também os materiais necessários à execução.
- **7.8.3.** Os materiais a serem utilizados deverão ser de ótima qualidade, devendo proporcionar resultados idênticos ou muito próximos à originalidade dos veículos.
- **7.8.4.** A quantidade de horas empregadas em cada evento, bem como os materiais utilizados, deverão ser objetos de acompanhamento e aprovação por parte do Fiscal do Contrato designado.

#### 7.9. SERVIÇOS DE ELETRICIDADE (AUTO-ELÉTRICA)

- **7.9.1**. Os serviços de eletricidade compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todo sistema elétrico do veículo, com substituição ou recuperação de peças, regulagens ou ajustes, devendo proporcionar funcionamento normal de todas as partes do veículo.
- **7.9.2.** Incluem-se neste tópico de serviço<mark>s os sist</mark>emas de acionamento de vidros e travas elétricas, iluminação, ignição eletrônica, etc.
- **7.9.3.** O preço a ser pago pelos serviços de eletricidade (auto-elétrica) será por hora de serviço, indicado na proposta comercial da contratada.
- **7.9.4.** A quantidade de horas empregadas em cada evento deverá ser objeto de acompanhamento e aprovação por parte do Fiscal de Contrato designado.
- **7.9.5.** Não farão parte dos serviços as anomalias verificadas em acessórios elétricos não obrigatórios, tais como sistema de som e rádios de comunicação.
- **7.9.6.** O desconto ofertado na proposta comercial da contratada para peças e acessórios obrigatórios incidirá sobre este item de serviços.

#### 7.10. SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL

- **7.10.1.** Os serviços de mecânica compreendem a manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas mecânicos do veículo, com substituição ou recuperação de peças, regulagens ou ajustes, devendo proporcionar funcionamento normal de todas as partes e sistemas do veículo, incluindo os serviços de reparo de ar condicionado.
- **7.10.2.** O preço a ser pago pelos serviços de mecânica será por hora de serviço, indicado na proposta comercial da contratada.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	187
Rubrica	

- **7.10.3.** A quantidade de horas empregadas em cada evento deverá ser objeto de acompanhamento e aprovação por parte do Fiscal de Contrato designado, que deverá valerse da Tabela de Tempos de Execução dos Serviços fornecida pelo fabricante do veículo.
- **7.10.4.** Os serviços de troca ou complementação dos lubrificantes e fluidos em geral e filtros estão compreendidos nos serviços de mecânica em geral, devendo ser executados pela contratada nas épocas devidas, em acordo com o Manual de cada veículo, ou sempre que for necessário.
- **7.10.5.** Inclui-se nos serviços de troca e complementação dos lubrificantes e fluidos em geral e filtros, a troca ou recarga de extintor de incêndio, devida por utilização ou vencimento de validade.
- **7.10.6.** A contratada poderá **subcontratar** os serviços de troca ou complementação dos lubrificantes e fluidos em geral e filtros, <u>com prévia</u> autorização da contratante, porém responsabilizando-se integralmente pela execução.
- **7.10.7.** Não incidirá o desconto ofertado pela contratada para peças e acessórios sobre os preços de lubrificantes, fluidos em geral e filtros empregados em cada veículo, bem como a recarga ou substituição de extintores de incêndio, devendo, contudo, serem objeto de avaliação e aprovação prévia por parte do Fiscal de Contrato designado.

#### 8. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** A Contratada deverá subcontratar microempresa ou empresa de pequeno porte para a prestação dos serviços, mediante prévia autorização da Contratante, conforme artigo 48, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006, observando os itens previstos neste instrumento. É importante destacar que seja comprovada a regularidade da(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de Certidão Negativa, além de outros documentos que possam ser solicitados pela Contratante.
- **8.2.** A Contratada se responsabilizará integralmente pela execução dos serviços subcontratados. Ressalta-se, ainda, que as <u>subcontratações deverão ser de no mínimo 10% (dez por cento) e não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento)</u> dos valores contratados a título de mão de obra.
- **8.3.** Na subcontratação dos serviços, os preços para a execução e o percentual de desconto das peças e acessórios novos aplicados deverão ser os mesmos ofertados pela contratada em sua proposta, devendo o orçamento prévio ser apresentado em nome da



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	188
Rubrica	

contratada e constar a razão social, CNPJ e endereço completo da oficina subcontratada que irá prestar os serviços.

#### 9. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS:

- **9.1.** Todas as peças e acessórios obrigatórios aplicados nos veículos deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante dos veículos ou originais dos fabricantes recomendados/utilizados pelas montadoras, salvo autorização expressa da Contratante para outros empregos.
- **9.2.** A Contratada deverá atender, em casos excepcionais, às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 9.3. As peças e acessórios obrigatórios de fabricação nacional serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço da licitante, o qual incidirá sobre as Tabelas de Preços de venda à vista dos fabricantes/concessionárias dos veículos. Também se inclui neste caso qualquer peça ou acessórios obrigatórios fabricados no Brasil, independentemente da origem do veículo ou do fabricante.
- **9.3.1.** A Contratada deverá conceder, também, eventuais descontos promocionais ou quaisquer combinações que impliquem em redução de preços de peças e acessórios a serem empregados na execução do contrato.
- **9.4.** Acessórios úteis não obrigatórios serão fornecidos pelo preço de tabela (no mercado nacional) dos fabricantes das peças ou revendedores autorizados dos veículos ou das marcas indicadas nos Manuais do Proprietário, sem incidência de desconto.
- **9.5.** As peças e acessórios (obrigatórios ou não) importados para veículos de fabricação estrangeira e de venda não regular no Brasil, serão fornecidos pelo preço de tabela (no mercado nacional) dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos, sem incidência de desconto.
- **9.6.** Pneus, bicos ou câmeras de ar caso demandados serão fornecidos pelo preço de tabela (no mercado nacional) dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos ou das marcas indicadas nos Manuais do Proprietário, sem incidência de desconto. Tais orçamentos deverão ser objeto de avaliação e aprovação prévia por parte do Fiscal de Contrato designado.
- **9.7.** Deverá ser oferecida garantia para as peças, acessórios e pneus fornecidos, com prazo nunca inferior ao firmado pelo fabricante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	189
Rubrica	

- **9.8.** A Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos, sempre que possível. Fica a critério exclusivo da Contratante a retirada das peças, acessórios e embalagens no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança. Findo este prazo, a Contratada ficará com o encargo de providenciar o descarte, com observância às normas de proteção ambiental e reciclagem.
- **9.9.** No caso de fornecimento de peças e acessórios importados e de venda não regular no Brasil ou fornecimento de pneus, bicos ou câmeras de ar, apresentar, juntamente com o orçamento, a indicação do nome do fornecedor e telefone, para verificação pela fiscalização. Essa obrigação não elimina a exigência de posterior apresentação de documento fiscal de compra de peças e acessórios e de prestação de serviços subcontratados.
- **9.10.** A contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e eventuais serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do contrato para acompanhamento da execução do contrato, tais como:
- a) cópia dos documentos fiscais de compra de peças e ac<mark>essórios</mark> que forem efetivamente utilizadas nos veículos manutenidos;
- b) cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos manutenidos.
- **9.11.** As marcas dos veículos que compõem a frota Municipal estão discriminadas na tabela de peças, no item 5.

#### 10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **10.1.** A contratada deverá, no que se refere ao fornecimento de peças e acessórios:
- a) Providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, que devem ser genuínos, originais ou similares, no mínimo, **03** (três) orçamentos, com preços de mercado de empresas fornecedoras ou fabricantes, que devem ser apresentados ao fiscal de contrato, que, por sua vez:
- a.1) Autorizará o orçamento de menor preço; ou
- a.2) Não concordando com os valores apresentados, rejeitará os respectivos orçamentos, encaminhando o orçamento para a Seção de Programação e Logística para realização de nova pesquisa junto a outros fornecedores;
- **10.2.** O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços das peças genuínas.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	190
Rubrica	

- **10.3.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados aos veículos das marcas respectivas, o valor das horas-homem, por hora efetivamente trabalhada, para os serviços de mão de obra, e, o valor das peças aplicadas com o desconto ofertado pelo licitante.
- **10.4.** Em caso de aplicação de peças não genuínas, os descontos para peças originais (DPO) e peças similares (DPS), serão originários do desconto ofertado para peças genuínas, indicado conforme tabela anexa.
- **10.5.** Para efeitos desta licitação, considera-se:
- a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

#### b) PEÇA ORIGINAL

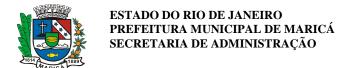
Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

- c) PEÇAS SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original;
- **10.6.** As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser apresentadas a Prefeitura Municipal de Maricá juntamente com a embalagem da peça aplicada.
- 10.7. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, mediante Nota Fiscal.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas neste instrumento e respectivo Edital de Licitação e anexos, são obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços em observância às normas do contrato a ser firmado;
- III. indicar um ou mais servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- IV. efetuar os pagamentos à contratada na forma convencionada;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	191
Rubrica	

V. prestar as informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela contratada, desde de que sejam do seu conhecimento e pertinentes aos serviços contratados;

VI. tratar os funcionários da contratada com respeito e dignidade;

VII. controlar, documentar e fiscalizar os serviços executados podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

VIII. Recolher as peças, materiais e acessórios que forem substituídos quando da execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Solicitar à contratada, imediatamente após tomar conhecimento de ocorrências nos veículos da contratante, que estejam impossibilitados de trafegar à oficina da contratada, as providências para que sejam rebocados;

X. atestar as faturas correspondentes aos serviç<mark>os obje</mark>to do contrato, desde de que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o ateste;

XI. efetuar os pagamentos na forma conven<mark>cionada no instrum</mark>ento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

XII. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

XIII. utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no Contrato os serviços contratados, observando ainda as normas técnicas e legais aplicáveis;

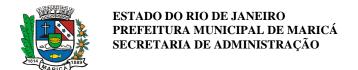
XIV. não exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

XV. Cumprir e fazer cumprir os termos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, no que couber;

XVI. aplicar as sanções administrativas, quando necessário.

#### 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei nº 8.666/93, bem como outras previstas neste instrumento e respectivo Edital de Licitação e anexos, são obrigações da Contratada:



Prefeitura Municipal de Maricá	
3555/2018	
15/02/2018	
192	

- I. Executar todo e qualquer serviço de reparos e manutenção nos veículos abrangidos pelo contrato;
- II. Emitir um **documento próprio** com checklist, no ato da entrega do veículo pelo contratante, os quais deverão conter os seguintes registros:

#### No ato da entrega:

- a) Local, data e horário da entrega do veículo;
- b) Identificação completa do veículo além do relatório fotográfico;
- c) Quilometragem do veículo;
- d) Detalhe técnico de todos os defeitos apresentados;
- e) Avarias
- f) Acessórios do veículo (macaco, chave de roda, triângulo e extintor de incêndio);
- g) Nome e assinatura do funcionário da contratada responsável pelo recebimento do veículo;
- h) Nome e assinatura do funcionário da contratada responsável pela entrega do veículo;
- i) Data de entrega do veículo, após o devid<mark>o repa</mark>ro, à Fro<mark>ta de</mark> Veículos da Secretaria de Administração.

#### No ato da devolução:

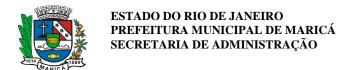
- a) Local data e hora da devolução do veículo;
- b) Nome e assinatura do funcionário da contratada responsável pela entrega do veículo;
- c) Nome e assinatura do funcionário da contratante responsável pelo recebimento do veículo;
- d) Acessórios do veículo (macaco, chave de roda, triângulo e extintor de incêndio);
- e) Avarias;
- f) Relatório do Sistema Virtual de Reparação de Preço das Peças e Serviços;

III. receber em sua oficina os veículos mediante a emissão da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS", iniciando imediatamente os trabalhos pertinentes, observada, em sua execução, "Lista ou Tabela padrão de Tempo de Serviço", fazendo a entrega do veículo em tempo hábil;

IV. emitir "Nota Fiscal de Serviço" para os serviços de mão-de-obra e "Nota Fiscal" de material para a reposição de peças e acessórios, correspondentes a cada ordem de serviço executada;

V. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

VI. permitir à contratante fiscalizar os serviços que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade por meio de servidor designado "Fiscal de Contrato", o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	193
Rubrica	

que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

VII. disponibilizar à contratante as peças, materiais e acessórios que forem substituídos, por ocasião dos reparos realizados;

VIII. anotar, quando o veículo for deixado na oficina para manutenção preventiva ou corretiva, na presença do Fiscal do Contrato, a quilometragem e a quantidade de combustível do veículo, bem como verificar e consignar se há riscos, amassados ou outras irregularidades que ocasionalmente poderão existir, além do relatório fotográfico para melhor visualização do estado do veículo (principalmente quando houver realização dos serviços de lanternagem, pintura e polimento) e o motivo que levou o veículo à manutenção;

IX. oferecer garantia para todos os serviços executados e peças defeituosas substituídas;

X. Possuir sistema computadorizado para diagnóstico e aferição de sistemas de injeção eletrônica (tipo Rasther ou Magnet Marelli).

XI. Possuir sistema computadorizado para teste e limpeza de injetores.

XII. Possuir manômetros (medidor de pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multigás para controle de emissões, analisador multifunção do sistema de arrefecimento, analisador multifunção de motores, regulador eletrônico de faróis.

XIII. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante, exceto quando expressamente previsto nas normas da contratação. A transferência ou subcontratação somente será admitida para serviços que exijam especialização não usual a oficinas mecânicas e elétricas automotivas, mediante prévia e expressa autorização da fiscalização do contrato. Em tal hipótese, a contratada discriminará no orçamento os serviços a serem transferidos, bem como a empresa executante, sendo a autorização, se for o caso, concedida no próprio orçamento. A contratada assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços prestados, devendo emitir a nota fiscal de seu estabelecimento na conclusão dos serviços e ainda, a indicação de que os preços da nota fiscal devem ser correspondentes ao número de horas da Tabela do Sistema Virtual de Parâmetros de Reparação.

XIV. assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do edital de licitação e seus anexos, da proposta e/ou instruções deste instrumento, bem como nos manuais e instruções dos fabricantes;

XV. reparar, refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em até 3 (três) dias a contar da notificação, os serviços ou materiais com constatações de vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	194
Rubrica	

XVI. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação comprovada na fase de licitação;

XVII. fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, zelando para que os serviços sejam executados por profissionais qualificados, e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes do veículos manutenidos;

XVIII. comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XIX. responsabilizar-se pela guarda dos veículos oficiais quando estiver em seu estabelecimento para execução de serviços;

XX. responder, civil e penalmente, por quaisquer avarias causados por seus empregados ou prepostos ou terceiros aos veículos da contratante, bem como pelo seu desaparecimento, enquanto estiverem sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à contratante ou contra terceiros, ocorridos ou provocados pela contratada;

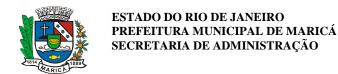
XXI. responder, civil e penalmente, por quaisquer avarias causados por imperfeição nos serviços prestados, ou emprego de peças defeituosas ou incompatíveis, que comprovadamente derem causa a quaisquer danos materiais ou pessoais à contratante ou a terceiros;

XXII. fornecer, no prazo pactuado, as peças e acessórios obrigatórios dos veículos em atendimento às requisições avulsas ou aquelas utilizadas na execução dos serviços, concedendo o desconto firmado em sua proposta de preços e eventuais descontos promocionais ou quaisquer combinações que impliquem em redução de preços de peças e acessórios a serem empregados na execução do contrato.

XXIII. fornecer e empregar somente peças e acessórios originais e de primeiro uso, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de peças retificadas, remanufaturadas ou recondicionadas, salvo quando expressamente autorizada pela contratante;

XXIV. responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

XXV. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da execução dos serviços e no local de prestação dos mesmos, no que couber, tais como: peças, fretes, traslados, transportes, equipamentos, locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, assim como ferramental e equipamentos de segurança;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	195
Rubrica	

XXVI. manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, como também por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço e a apresentação das cópias do resumo da folha de pagamento, bem como a comprovação de recolhimento dos encargos sociais (INSS E FGTS). A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXVII. repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer parte ou acessório dos veículos da contratante que tenha sido comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados ou por sua culpa;

XXVIII. programar e executar revisões preventivas nos veículos atendendo às recomendações dos fabricantes;

XXIX. não efetuar nenhuma alteração na prestação dos serviços sem consulta prévia, por escrito, à contratante;

XXX. executar o serviço de reboque sempre que solicitado, no prazo ajustado neste instrumento;

XXXI. apresentar à contratante no ato da assinatura dos instrumentos de contrato e aditamentos de repactuação de preços, ou sempre que for solicitado pela contratante, a "Tabela de Preços a Varejo de Peças e Acessórios" do fabricante, bem como a "Tabela Padrão de Tempo de Execução Serviço" vigentes. Em caso de impossibilidade de se obter a tabela ou manual específico de cada veículo, apresentar aqueles de veículos similares;

XXXII. sempre dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a execução dos serviços;

XXXIII. não ultrapassar o período (hora mecânica) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto nos manuais de tempo padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (Tabela de Tempos de Execução de Trabalhos), ou, caso ultrapasse de forma injustificada, não proceda à cobrança adicional;

XXXIV. após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da Contratante na realização de "prova de rua", quando os serviços efetuados serão testados com o veículo trafegando;

XXXV. assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela execução e originalidade dos materiais empregados;

XXXVI. apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	196
Rubrica	

XXXVII. observar as demais disposições constantes do edital de licitação tipo Pregão e seus anexos.

XXXVIII. adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, visando menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/ poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição e respeito aos princípios de sustentabilidade.

XXXIX- A empresa contratada deverá possuir:

- a) ferramental e pessoal devidamente treinado, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme Item (ns) cotado(s);
- b) aparelhamento técnico, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, estando apta a comprovar a propriedade e disponibilidade de ferramental necessário, e também, no mínimo:
- b.1.) 2 (dois) elevadores hidráulicos (ou similar) para veículos, com capacidade para 4 (quatro) toneladas, no mínimo;
- b.2.) 1 (um) equipamento de partida auxiliar para veículos 12 Volts;
- b.3.) área coberta para guarda e execuções de serviços em veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados)
- b.4.) pátio externo fechado, coberto ou não, para guarda e estacionamento de veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) evitando assim, que fiquem expostos à condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos;
- b.5.) alinhador de monobloco hidráulico, tipo Ciborg ou similar;
- b.6.) equipamento de solda elétrica, tipo MIG, ou similar;
- b.7.) equipamento de solda a gás, tipo Oxiacetilênica ou similar;
- b.8.) cabine de pintura automotiva (ou similar), equipada com compressor de ar e pistola de pintura por gravidade, ou contrato escrito firmado com empresa terceirizada que detenha tal requisito.

As obrigações acima mencionadas referem-se ao Lote 1 e a Contratada deverá comprovar que possui os equipamentos acima mencionados sob pena de rescisão contratual e aplicação das



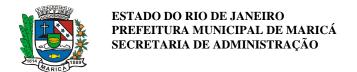
Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	197
Rubrica	

sanções cabíveis.

XXXIX. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### 13. ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designada pela
- Secretaria Requisitante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.
- **13.2.** A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
- **13.3.** Quaisquer exigências da fiscalizaç<mark>ão inere</mark>ntes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- **13.4.** Será procedida cuidadosa vist<mark>oria por parte</mark> da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.
- **13.4.1.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da contratante para pagamento.
- **13.4.2.** Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis.
- **13.5.** Caberá também ao responsável pela fiscalização do contrato:
- I. Verificar se o tempo gasto na execução dos serviços está compatível com a "Lista ou tabela Padrão de Tempo de execução de Serviço" disponibilizada à contratante;
- II. Verificar a imprescindibilidade da substituição de peças e acessórios e, caso positivo, observar se de fato ocorreu a citada substituição, com a utilização de materiais originais e de primeiro uso;
- III. Autorizar, justificadamente, o emprego de peças recondicionadas, remanufaturadas ou paralelas na execução dos serviços;
- IV. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	198
Rubrica	

- V. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- **13.6.** É vedado à Administração e seu representante o exercício de poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

#### 14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **14.1.** Além da documentação e requisitos a serem previstos no edital de licitação, a licitante deverá comprovar as seguintes qualificações técnicas, por meio dos seguintes documentos:
- I Atestado de capacidade técnica, que comprove já ter a licitante prestado serviços da natureza da presente licitação, de natureza contínua (contrato de manutenção em veículos automotores), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando a quantidade de veículos manutenidos, os serviços executados, período de vigência contratual e local, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução e a qualidade dos serviços. O Atestado de capacidade técnica deverá ser comprovado de acordo com o lote para qual o Licitante esteja concorrendo.
- II- Declaração de disponibilidade de pessoal, equipamentos e instalações a ser prestada pela Licitante (Declaração em anexo) afirmando que possui o seguinte:
- a) ferramental e pessoal devidamente treinado, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, conforme Item (ns) cotado(s);
- b) aparelhamento técnico, adequado e disponível para a execução dos serviços objeto deste instrumento, estando apta a comprovar a propriedade e disponibilidade de ferramental necessário, e também, no mínimo:
- b.1.) 2 (dois) elevadores hidráulicos (ou similar) para veículos, com capacidade para 4 (quatro) toneladas, no mínimo;
- b.2.) 1 (um) equipamento de partida auxiliar para veículos 12 Volts;
- b.3.) área coberta para guarda e execuções de serviços em veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados)
- b.4.) pátio externo fechado, coberto ou não, para guarda e estacionamento de veículos de, no mínimo, 500m² (quinhentos metros quadrados) evitando assim, que fiquem expostos à condições climáticas que prejudiquem o bom estado de conservação dos veículos;

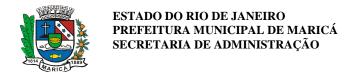


Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	199	
Rubrica		

- b.5.) alinhador de monobloco hidráulico, tipo Ciborg ou similar;
- b.6.) equipamento de solda elétrica, tipo MIG, ou similar;
- b.7.) equipamento de solda a gás, tipo Oxiacetilênica ou similar;
- b.8.) cabine de pintura automotiva (ou similar), equipada com compressor de ar e pistola de pintura por gravidade, ou contrato escrito firmado com empresa terceirizada que detenha tal requisito;
- III- Licença de Operação (Licença Ambiental) para realizar serviços de manutenção, mecânica e pintura de veículos automotores, conforme dispõe a Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, salvo para o Lote 4.

#### 15. PENALIDADES

- **15.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas no edital de licitação ou legislação de regência, garantida a prévia defesa:
- I Advertência;
- II Multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, pelos motivos relacionados abaixo nos seguintes percentuais:
- a) de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10 (dez) dias, em caso de atraso na conclusão e entrega de veículo manutenido, calculada sobre o valor orçado do respectivo serviço, cumulada com a multa prevista na alínea "b", a partir do 11º dia;
- b) de 1% (um por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência verificada no mesmo período de vigência contratual, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato vigente no exercício da ocorrência;
- c) de 1% (um por cento) por recusa ou atraso superior a 3 (três) horas no início de atendimento ao serviços de reboque, injustificadamente, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato vigente no exercício da ocorrência;
- d) de 2% (dois por cento) pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

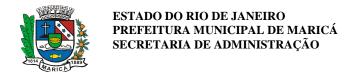


Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	200		
Rubrica			

- e) de 10% (dez por cento) no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, calculada sobre o valor total anual estimado do contrato vigente no exercício da ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços global anual para a somatória do(s) respectivo(s) Grupo(s) adjudicados, ajustada com eventuais lances, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o instrumento específico de Contrato, ou deixar de entregar documentação exigida nos prazos e condições estabelecidas neste edital, independentemente das demais sanções cabíveis previstas no instrumento convocatório ou legislação aplicável.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **15.1.1.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I, II e III deste item.
- **15.2.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- **15.3.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

#### 16. DAS INSTALAÇÕES

- **16.1.** A empresa contratada também deverá possuir área reservada e apropriada para pintura automotiva.
- **16.2.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção é uma atividade complexa e especializada, demandando utilização de ferramentas diversas e aparelhagem computadorizada, que permitam o monitoramento e diagnóstico preciso, a contratada deve dispor de estrutura mínima e de qualidade composta de instalações físicas adequadas, aparato



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	201	
Rubrica		

tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão de obra especializada em mecânica em geral, obedecendo aos critérios indicados pelo fabricante ou pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

#### 17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **17.1.** O critério de julgamento a ser utilizado no presente processo licitatório deverá ser o de **MENOR PREÇO POR LOTE** referente às peças e aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- 17.2. A concentração da prestação de serviços de manutenção dos veículos numa única empresa permite um ganho em economia de escala, além de facilitar a operacionalização dos serviços e manutenções requeridas, inclusive facilitando maior planejamento das manutenções preventivas. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.
- 17.3. A contratação de empresa para executar os serviços de manutenção veicular é essencial para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

#### 18. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO

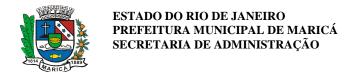
Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, sendo aplicável a hipótese do INCP/IBGE.

Por se tratar de Registro de Preços, o marco inicial para a contagem do prazo de eventual reajuste será o da data da proposta.

#### 19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sem interrupção, contados a partir da data da assinatura do contrato, cabendo a possibilidade de prorrogação, na forma da Lei vigente.

Caracteriza-se a natureza **contínua** do objeto licitado, tendo em vista que os serviços a serem contratados, mesmo que auxiliares, são necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa vir a comprometer a continuidade de suas atividades



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	202	
Rubrica		

e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Por tratar-se de serviços continuados, não podem ser interrompidos, com base no princípio da continuidade do serviço público.

#### 20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

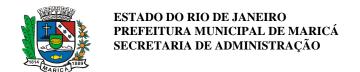
- **20.1.** Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação das peças pelo período de 3 (três) meses, cuja vigência terá início na data da emissão da respectiva nota fiscal. E o prazo mínimo contratual de garantia do serviço mecânico prestado será de 3 (três) meses.
- **20.2.** A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou rescisão do contrato.
- 20.3. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, serviço eivado de vício, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 3 (três) dias.
- **20.4.** A Contratada deverá prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo em vista que ficará, por diversas vezes, na condição de depositária de bens públicos e, nesse caso, pode ocorrer algum sinistro e quem se responsabilizará será a Contratada.

### 21. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS DE EMERGÊNCIA

- **21.1.** O prazo para atendimento de chamadas de emergência **será sempre de imediato**, exceto em casos especiais.
- **21.2.** O veículo oficial deverá ser removido do local onde se encontra avariado até a sede da Prefeitura ou da Secretaria ao qual pertence o veículo, ou para a oficina CONTRATADA.

#### 22. DO ORCAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO

- **22.1.** A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número da placa do veículo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios, código do fabricante e serviços a serem executados.
- **22.2.** Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.
- **22.3.** A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- 22.4. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	203	
Rubrica		

execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA e a data de entrega que não poderá exceder 3 (três) dias, SOB PENA DE MULTA. Nos casos excepcionais, a CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE da não possiblidade de execução dos serviços no prazo estipulado, informando, justificadamente, os motivos pelos quais o serviço não poderá ser executado no prazo estipulado.

#### 23. DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL EIVADO DE VÍCIO

O serviço/peça eivada de vício deverá ser substituído num prazo de 3 (três) dias.

#### 24. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

- **24.1.** O local para a entrega do objeto licitado será na sede da Prefeitura Municipal de Maricá, localizada na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ.
- **24.2.** O prazo para entrega do objeto será de acordo com a necessidade e o tipo de reparação que será realizada no veículo, não podendo se estipular um prazo fixo, pois se trata de prestação de serviços de manutenção.

#### 25. PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Recebimento provisório: o recebimento provisório se dará imediatamente.

Recebimento definitivo: Será depois de toda a verificação, pelo fiscal do contrato, citado acima no recebimento provisório mais a averiguação que for necessária (para cada tipo de veículo), mediante o "ATESTO" na nota fiscal/fatura, comprovando assim, não haver defeitos ou imperfeições, que deverão estar em conformidade com os termos contratuais e se dará em 2 (dois) dias

#### 26. DO FORNECIMENTO DE SISTEMA VIRTUAL

- **26.1.** A Contratada deverá disponibilizar para a Prefeitura de Maricá, o serviço de sistema virtual de parâmetros de reparação (medição por tempo de serviço) e preço por peças sugerido pelas montadoras e concessionárias com a finalidade de informar os preços de manutenção de peças e dos serviços de reparação de veículos automotores.
- **26.2.** O sistema deve possuir banco de dados atualizável com preço sugerido pelas montadoras e concessionárias tanto das peças quanto do serviço realizável, baseado pelo tempo de duração de determinada reparação.



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	204	
Rubrica		

- **26.3.** A Contratada, ainda deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o sistema supracitado, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Maricá.
- **26.4.** A Contratada deverá incluir o relatório do presente sistema em toda reparação feita aos veículos ou motores na entrega da nota fiscal.

#### 27. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **27.1.** Os órgãos participantes do Registro de Preços pleiteado através deste instrumento são:
  - Secretaria de Administração;
  - Secretaria de Saúde; e
  - Empresa Pública de Transportes (EPT)

#### 28. DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

**28.1.** As adesões à Ata de Registro de Preços (carona) por órgãos não participantes não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

#### 29. DAS FONTES DE RECURSOS

Órgão:	
Unidade orçamentária:	
Funcional programática/programa:	
Funcional programática/Ação:	1889
Elemento de Despesa:	BUCA
Fonte de recursos:	RIGE

#### 30. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO

Considerando os termos das Leis nº. 8.666/93,nº. 10.520/2002, Decretos nº. 270/2002, 47/2013 e 135/2013, será adotada a modalidade de licitação Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços.

O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 135/2013, na Lei Federal 8.666/1993 e nas demais normas complementares relacionadas. Ressalta-se, desde já, que em observância do Decreto Regulamentador do Sistema de Registro de Preços do Município de Maricá, fica convencionado



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	205		
Rubrica			

que a quantidade mínima a ser cotada, por item é de 10% (dez por cento).

Maricá, 18 de abril de 2018.

# Marcio Mauro Leite de Souza Secretário Municipal de Administração

#### **ANEXO I**

# <u>DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS</u> <u>LOTE</u>

A empresa Licitante		, inscrita no CNPJ sob o
nº	_, declara para o <mark>s d</mark> evidos fi <mark>ns que po</mark>	ossui:
	amente treinado, adequado e dispo co, conforme Item (ns) cotado(s);	nível p <mark>ara</mark> a execução dos
	quado e dis <mark>ponível para a execução</mark> comprovar a propriedade e dispo o:	
b.1.) 2 (dois) elevadores hidrául toneladas, no mínimo;	icos (ou similar) para veículos, com o	capaci <mark>dade</mark> para 4 (quatro)
b.2.) 1 (um) equipamento de par	tida auxiliar para veículos 12 Volts;	8897
b.3.) área coberta para guarda (quinhentos metros quadrados)	e execuções de serviços em veícul	os de, no mínimo, 500m²
mínimo, 500m² (quinhentos n	perto ou não, para guarda e estacion netros quadrados) evitando assim, quem o bom estado de conservação d	que fiquem expostos à
b.5.) alinhador de monobloco hic	dráulico, tipo Ciborg ou similar;	
b.6.) equipamento de solda elétr	ica, tipo MIG, ou similar;	
b.7.) equipamento de solda a gás	s, tipo Oxiacetilênica ou similar;	



Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	206	
Rubrica		

1889

b.8.) cabine de pintura automotiva (ou similar), equipada com compressor de ar e pistola de pintura por gravidade, ou contrato escrito firmado com empresa terceirizada que detenha tal requisito.



# **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS					
1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5° MÊS	6º MÊS
1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12
7° MÊS	8° MÊS	9º MÊS	10° MÊS	11° MÊS	12º MÊS
1/12	1/12	1/12	1/12	1/12	1/12
	TOTAL ESTIN	IADO ANUAL		12/2	12



Ata de R.P. nº

Prefeitura Municipal de Maricá		
Processo Número	3555/2018	
Data do Início	15/02/2018	
Folha	207	
Rubrica		

# ANEXO IV A - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:
REGISTRO DE PREÇOS PARA
Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dez, a Municipalidade de Marica, através da
(Órgão Gestor) integrante da Secretaria Municipal de,
situada na, nº, nesta <mark>Cidade, aqui representada, n</mark> os termos do Decreto
Municipal n.º, por, portador (a) do R.G nº
n°, CNPJ n°, portador do RG n°
e inscrito no CPF sob nº, nos termos do Decreto Municipal nº, da Lei Federal
nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as
cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme
decisão de fls, HOMOLOGADA às fls, ambas do processo administrativo nº,
referente ao Pregão Presencial nº/2013.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	208
Rubrica	

- **1.1.** Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
- **1.2.** Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

#### CLÁUSULA SEGUNDA -DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato
- 3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
- **3.3**. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.
- **3.4.** O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.
- **3.4.1.** A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..
- **3.5.** Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- **3.6.** Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	209
Rubrica	

# CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 4.1 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- I advertência;
- II multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
- III suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3 A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.
- 4.4 Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontálos das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.
- 4.5 Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".
- 5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	210
Rubrica	

- 5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.
- 5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a', do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.
- 5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mo mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*
- 5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.
- 5.5 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.
- 6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.
- 6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	211
Rubrica	

- 6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

#### 7.1. DO CANCELAMENTO

- 7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV tiver presentes razões de interesse público.
- 7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	212
Rubrica	

#### 7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

- 72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.
- 7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

# CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	213
Rubrica	

- 8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.
- 8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.6566/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	214
Rubrica	

- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- I convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
- II consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados; V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados
- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	215
Rubrica	

- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- I promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- IV informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
- 10.3. Compete ao Fornecedor:
- 10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;
- 10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;



Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	216
Rubrica	

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá,	de	de 2018.
TESTEMUN	NHAS:	





Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	3555/2018
Data do Início	15/02/2018
Folha	217
Rubrica	

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE

#### **B - MINUTA CONTRATUAL**

empresa, daq	ui por diante	ıda na denominada	, e insc a CONTRATA	rita no C	,Sr. NPJ sob esentada	neste ato	( , Insc por	rição Es _(IDENT	ır) e a stadual IFICAR
REPRESENTAN	NIE E QU	COR	resolven			D .	confor	ITRATO me auto	orizada
	ministrativo nº _	115	, oriur	ido da licit	ação sob a	modalidade	·	n.º _	/,
	este contrato a 2013, demais l								
-	, 2010, acmais i	cgisiações	apiloavois ac	terria, ber	ii como as	Ciaasaias	Contaige	ocs segu	mitco.
ÍNDICE				M		72	U		_
CLÁUSUI									
1 <sup>a</sup> 2 <sup>a</sup>	DO OBJE DO PRAZ								
3 <sup>a</sup>			DO MUNICÍPI	0					
, 4 <sup>a</sup>			DA CONTRAT						
5 <sup>a</sup>			CONTRATU						
6 <sup>a</sup>			MENTÁRIA						
7 <sup>a</sup>	DA EXEC			~					
8 <sup>a</sup>			E DA FISCAL	IZAÇAO D	O CONTRA	TO			
9ª 10ª		PONSABILIE	PAGAMEN	ΓΩ.					
10 11 <sup>a</sup>	DA GARA	•	E PAGAINEIN	10					
12ª			CONTRATO						
13ª			PEDIMENTO						
14 <sup>a</sup>			IINISTRATIVA	AS E DEMA	AIS PENALI	DADES			
15 <sup>a</sup>		URSO AO J		_					
16 <sup>a</sup>			ANSFERÊNCI	A					
17 <sup>a</sup> 18 <sup>a</sup>	DA RESO		CONTROLE D		ATO				
19ª		TAGEM DOS		JO CONTR	AIO				
20ª		O DE ELEIÇ							
20ª	DO FOR	O DE ELEIÇ	ÃO						
CLAUSULA	PRIMEIRA	- DO	OBJETO:	Ор	resente	contrato		por	-
CLÁUSULA	PRIMEIRA	- DO	OBJETO:	Ор	resente	contrato	tem	por m base	objeto e nas

fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) Cumprir as disposições do projeto básico a ele inerentes.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	218		
Rubrica			

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CONStituem obligações da
CONTRATADA: a) prestar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das
determinações e dados contidos neste contrato e no projeto básico/termo de referência; b) observar os prazos
especificados pela Secretaria no Cronograma de Execução e nos casos omissos; c) prestar, sem quaisquer ônus
para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a
ela imputáveis; e) acatar as instruções emanadas da fiscalização; f) realizar o reparo ou o refazimento do serviço em
no máximo (), caso sejam constatadas falhas em sua execução; g) atender prontamente
aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas
nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93; h) manter-se durante toda a execução do contrato às condições de
habilitação exigidas durante a licitação. i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento
contratual e do projeto básico/termo de referência; j) prestar os serviços e, quando for o caso, fornecer os produtos
inerentes a execução do serviços de acordo com a normas vigentes e dentro dos referidos prazos de validade.
CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$
(
pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§
da Lei Federal nº 8.666/93. <b>Parágrafo único.</b> O valor total do contrato é composto de acordo com preços unitários:
(INSERIR) CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente
contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: Fonte de Recurso:;
Elemento de Despesa:; Programa de Trabalho:; Nota de Empenho: CLÁUSULA
SÉTIMA - DA EXECUÇÃO: O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos
termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo primeiro. A CONTRATADA iniciará a execução do serviço dentro de no máximo ()após
recebimento da ordem de serviço. Parágrafo segundo. A CONTRATADA empregará os bens e os recursos
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento, conforme planilha estimada de
pessoas que será emitida pelo MUNICÍPIO sempre que necessário. Parágrafo terceiro. A execução do objeto
contratual observará o descrito no Projeto Básico/Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado
mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação
orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL: A execução dos
serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo MUNICÍPIO,
à qual compete: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a
CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima
quarta;
b) suspender a execução do serviço julgado inadequado; c) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância
pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato; d) exigir a substituição de qualquer empregado
da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado
prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete
qualquer ônus ao MUNICÍPIO. Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão
prevista no <i>caput</i> desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de
penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. <b>Parágrafo segundo.</b> A
CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do MUNICÍPIO, promovendo o
fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à
diligência da fiscalização. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências
que lhes forem apresentadas pela fiscalização. Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente,
aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,
obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este
necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. Parágrafo quinto. A instituição e a
atuação da fiscalização do MUNICÍPIO não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime
de manter fiscalização própria. Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de
responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato,
determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	219		
Rubrica			

competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação. Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais. Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de \_\_\_ (\_\_\_) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais. Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover as correções necessárias no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA. Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a reqularização da falta. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O MUNICÍPIO fará o pagamento das parcelas referentes à prestação dos serviços por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e aceita pelo MUNICÍPIO em conformidade com o projeto básico/termo de referência presente no anexo \_\_\_\_\_, Parágrafo primeiro. O valor devido será confirmado pelo registro dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo MUNICÍPIO em até dez dias após o prazo previsto para conclusão da etapa, considerando-se os preços unitários. Parágrafo segundo. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente registrados se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa. Parágrafo terceiro. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. Parágrafo quarto. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013. Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, a da lei 8666/93. Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA O MUNICÍPIO, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO: Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total da etapa em atraso; c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	220		
Rubrica			

da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos. f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista no subitem anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e". Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula. Parágrafo terceiro - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra. Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação. Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o disposto no Decreto Municipal 047/2013. Parágrafo sétimo. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. Parágrafo único - Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. Parágrafo primeiro - Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo** - O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – **DA CONTAGEM DOS PRAZOS**: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - **DO FORO DE ELEIÇÃO**: Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Prefeitura Municipal de Maricá			
Processo Número	3555/2018		
Data do Início	15/02/2018		
Folha	221		
Rubrica			

	. ,		
IVIa	ricá		

Pela CONTRATANTE: TESTEMUNHAS

Pela CONTRATADA:

1 – 2 -

